

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo	Pág. 1
>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos	Pág. 7

Administração Pública Municipal

Pág. 11

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Deliberações Superiores	Pág. 20
>>Portarias	Pág. 21

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Decisões	Pág. 23
>>Extratos	Pág. 29

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

>>Atas	Pág. 30
>>Pautas	Pág. 49



Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE

Cons. PAULO CURI NETO

VICE-PRESIDENTE

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

CORREGEDOR

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. JAILSON VIANA DE ALMEIDA

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIVITOR

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

YVONETE FONTINELLE DE MELO

OUIVIDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

SUBPROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ERNESTO TAVARES VICTORIA

SUBPROCURADOR AUXILIAR DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

WILLIAN AFONSO PESSOA

COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 01073/25 - TCE-RO
CATEGORIA: Recurso
ASSUNTO: Pedido de Reconsideração em face da Decisão Monocrática nº. 0145/2025 -GABOPD, referente ao Proc. nº 03903/2024
JURISDICIONADO: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
INTERESSADO: Samir Fouad Abooud - Delegado-Geral de Polícia Civil - CPF n. ***.829.106-**
RELATOR: Conselheiro Substituto **Francisco Júnior Ferreira da Silva** (em substituição regimental ao Conselheiro **Edilson de Sousa Silva**)

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FUNGIBILIDADE. PEDIDO DE REEXAME. APRESENTAÇÃO APÓS O PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DO PREENCHIMENTO DO PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. A propositura de qualquer recurso deve estar adstrita ao preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, sob pena de não conhecimento.
2. A interposição de recurso fora do prazo legalmente estipulado pela Lei Complementar n. 154, de 1996, encontra óbice para ser conhecido, porquanto não atende ao pressuposto extrínseco de admissibilidade relacionado à tempestividade da irresignação.
3. Recurso não conhecido.

Decisão Monocrática n. 0075/2025-GCESS

Trata-se de pedido de reconsideração interposto por Samir Fouad Abooud - Delegado-Geral de Polícia Civil - CPF n. ***.829.106-**, em face da Decisão Monocrática n. 0145/2025-GABOPD, referente ao processo n. 03903/2024, que trata de apreciação, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público deflagrado pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, referente ao Edital Normativo n. 02/2022/PC-DGPC, de 8.7.2022, com resultado final homologado por meio do Edital n. 18/2024/PC-DGPC, de 3.7.2024 e com publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 31, de 3.7.2024. Vide dispositivo da decisão recorrida:

21. Ante o exposto, **DECIDO**:

I – **Determinar** à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da ciência do teor desta Decisão, adote as seguintes providências:

- a) **Promova** a regularização da irregularidade identificada na admissão do servidor Ronaldo Soares Barbosa, conforme detalhado nesta Decisão, tendo em vista a configuração de acumulação ilegal de cargos públicos;
- b) **Alertar** a administração da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, para que observe rigorosamente, em futuras admissões, o disposto no Art. 22, inciso I, da Instrução Normativa n. 013/2004/TCE-RO, no Art. 4º da Lei Complementar n. 76, de 27 de abril de 1993, e no Art. 2º, inciso I, Anexo I, do Decreto n. 2.774, de 31 de outubro de 1985. Tal medida visa evitar a reincidência de irregularidades, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte (Lei Complementar n. 154/1996).

c) Ao Departamento da Primeira Câmara para publicação e envio desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, bem como para acompanhamento do prazo estipulado. Após, decorrido o prazo fixado, independentemente da apresentação ou não da documentação solicitada, retornem os autos conclusos a este Gabinete.

2. O recorrente sustentou (ID 1740945) que o processo originário trata de análise de legalidade do ato de admissão em concurso público estatutário do servidor Ronaldo Soares Barbosa, que tomou posse no cargo de agente de polícia em 24/07/2024 e entrou em exercício na mesma data, conforme portaria n. 1860/PC-DGPC. No ato da posse foi apresentada declaração de acúmulo de cargos, indicando que o servidor é professor efetivo na secretaria de estado da educação – SEDUC/RO, com jornada de trabalho semanal de 40 horas. O servidor solicitou junto à SEDUC a redução de carga horária de 40hs semanais para 20hs, o que foi concedido a contar da data de sua posse, conforme decreto de 30/09/2024.

3. Ressaltou que a polícia civil antes da posse de novos servidores fez consulta à Procuradoria do Estado questionando quanto a situações funcionais dentre elas a acumulação de cargos. A Procuradoria emitiu o Parecer nº 21/2024/PGE-SEGEP onde ao final concluiu que não pode haver cumulação de cargos públicos pelos policiais civis, a não ser que seja com cargos de magistério e desde que em horário compatível, nos termos do art. 96 da Lei Complementar nº. 76, de 1993 (Estatuto da Polícia Civil).

4. Argumentou que, em que pese a decisão citar que o Edital de abertura do certame reforça a dedicação exclusiva, este não tem o condão de se sobrepor a legislação estadual e a norma constitucional.

5. Por fim, fez referência à jurisprudência e súmula nº 13 do TCE-RO, e pediu a reconsideração quanto ao ato de admissão do servidor Ronaldo Soares Barbosa - Agente de Polícia, e solicitou que seja declarada a legalidade do ato de admissão expedido, tendo em vista que a acumulação de cargos públicos atende ao disposto no art. 96 de Lei Complementar n. 76/93 (Estatuto da Polícia Civil) e artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

6. A decisão recorrida foi publicada no DOeTCE-RO n. 3283, de 21/03/2025, considerando-se como data de publicação o dia 24/03/2025, conforme certidão de ID 1730990, referente ao processo n. 03903/24.

7. O Departamento da 1ª Câmara deste Tribunal, no ID n. 1741448, certificou que o presente recurso, interposto em 10/04/2025 – vide Recibo de Protocolo de ID n. 1740402, é intempestivo.

8. É o necessário a relatar. Passo a decidir.

9. Pois bem. Conforme relatado, a irresignação foi interposta em face de decisão que versou sobre o exame da legalidade de atos de admissão de pessoal, que deve ser atacado via Pedido de Reexame, nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do TCERO, e do art. 78 do Regimento Interno, *verbis*:

Seção IV

Da Fiscalização de Atos e Contratos

Art. 45. De decisão proferida em processos concernentes às matérias de que tratam as Seções III e IV deste Capítulo, **cabará pedido de reexame**, que terá efeito suspensivo.

[...]

Seção V

Fiscalização de Atos e Contratos

Art. 78. De decisão proferida em processos concernentes às matérias de que tratam as Seções IV e V deste Capítulo, **cabará pedido de reexame**, que terá efeito suspensivo.

Parágrafo único. O pedido de reexame reger-se-á pelo disposto nos arts. 90 a 93 deste Regimento.

10. Não obstante o desacerto do recorrente ao nomear a sua petição, é possível o recebimento do pedido de reconsideração como pedido de reexame, em homenagem aos princípios da fungibilidade, do formalismo moderado e da instrumentalidade das formas. Nesse sentido:

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. RECEBIMENTO COMO PEDIDO DE REEXAME. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. REQUISITOS DE ADMISIBILIDADE ATENDIDOS. CONHECIMENTO. (...)

1. Tratando-se de processo de fiscalização de atos e contratos não há óbice para que o Recurso de Reconsideração interposto seja recebido como Pedido de Reexame, uma vez atendidos os requisitos exigidos para a espécie, por força da aplicação do princípio da fungibilidade. (...) [Acórdão AC2-TC 00240/22 referente ao processo 00175/22. Relator: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva]

ADMINISTRATIVO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FUNGIBILIDADE. CONHECIMENTO COMO PEDIDO DE REEXAME. (...)

1. Em homenagem aos princípios da fungibilidade, instrumentalidade das formas e/ou formalismo moderado, compete receber o "Recurso de Reconsideração" como Pedido de Reexame, por ser este o instrumento adequado ao enfrentamento de decisões proferidas em atos. Nesses casos, o feito deve ser conhecido, quando interposto dentro do prazo legal e preenchidos os requisitos de admissibilidade, na forma do art. 45 da Lei Complementar n. 154/96 c/c os artigos 78, parágrafo único, 90, 91 e 92 do Regimento Interno. (...) [Acórdão AC1-TC 00231/22 referente ao processo 02795/21. Relator: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza]

11. Anote-se, ainda, que o recurso em testilha preenche os pressupostos recursais intrínsecos (cabimento, interesse recursal, legitimidade recursal e inexistência de fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito de recorrer).

12. Por outro lado, não atende ao pressuposto extrínseco relacionado à tempestividade. Isso porque, relativamente à análise do requisito temporal, consigno que, na forma do art. 29, inciso IV, da Lei Complementar n. 154, de 1996^[4], o prazo para interposição de Pedido de Reexame começa a fluir a partir da publicação da decisão no Diário Oficial eletrônico do TCE-RO.

13. No caso em tela, constata-se, mediante o teor da Certidão de ID n. 1730990, que a Decisão Monocrática n. 0145/2025 -GABOPD, lançada no processo n. 03903/2024, restou disponibilizada no DOeTCE-RO n. 3283, de 21/03/2025 (sexta-feira), considerando-se como data da publicação o dia 24/03/2025 (segunda-feira), primeiro dia útil posterior à disponibilização, nos termos do disposto no art. 3º da Resolução n. 73/TCER/RO-2011^[2], de maneira que o termo a quo do prazo recursal se iniciou em 25/03/2025 (terça-feira), primeiro dia útil imediato a data da publicação da decisão combatida, nos moldes do art. 99 do RI/TCE-RO^[3].

14. Em sendo assim, o prazo fatal para que o Recorrente interpusse recurso findou no dia 08/04/2025, na forma do disposto no art. 45, Parágrafo único^[4], c/c art. 32, *caput*^[5], ambos da Lei Complementar n. 154, de 1996, razão pela qual o recurso é manifestamente intempestivo, uma vez que foi interposto quando já decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, no dia 10/04/2025, é dizer, quando já transcorridos 2 (dois) dias após o termo final para a apresentação da irresignação da decisão combatida.

15. No sentido de não conhecer de recurso intempestivo, vejamos a jurisprudência da Corte:

Acórdão AC1-TC 01057/19, proferido no Processo n. 2.031/2019/TCE-RO. Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

EMENTA: RECURSO INTITULADO DE PEDIDO DE REEXAME. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO. 1. A propositura de qualquer recurso deve estar adstrita ao preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, sob pena de não conhecimento. 2. O pedido de reexame interposto fora do prazo legalmente estipulado – quinze dias, nos termos do art. 32 da Lei Complementar n. 154, de 1996 –, não pode ser conhecido, conforme dicção do art. 31, Parágrafo único, do mesmo diploma legal e do art. 91 do RI-TCE/RO. 3. O pressuposto temporal afeto à admissibilidade do Recurso intitulado de Pedido de Reexame não foi preenchido, uma vez que a presente irrisignação foi protocolizada nesta Corte de Contas, intempestivamente, impondo-se, destarte, o seu não conhecimento, com espeque no art. 31, Parágrafo único, da Lei Complementar n. 154/1996, c/c art. 91 do RI-TCE/RO. 4. Recurso de Reexame não conhecido, em razão de sua intempestividade. 5. Precedentes: Processos ns. 2.129/2014/TCE-RO, 3005/2013-TCE-RO e 2.660/2014/TCE-RO.

Acórdão APL-TC 00022/21, exarado no Processo n. 2.459/2019/TCE-RO. Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA OS RESPONSÁVEIS EXTEMPORÂNEOS. CONHECIMENTO COMO PEDIDO DE REEXAME. PRELIMINAR ARGUIDA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. ANÁLISE DO MÉRITO. PROVIMENTO PARCIAL. LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO. SITUAÇÃO FÁTICA EQUIVALENTE. EFEITO EXPANSIVO E/OU EXTENSIVO DA DECISÃO. PRINCÍPIO DA NÃO CONTRARIEDADE. PRECEDENTES. 1. A propositura de qualquer recurso deve estar adstrita ao preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, sob pena de não conhecimento. 2. Recurso interposto fora do prazo legalmente estipulado pela Lei Complementar n. 154, de 1996 encontra óbice para ser conhecido aos recorrentes que interpuseram recurso de reconsideração de forma extemporânea. 3. A contagem de prazos, no âmbito do Tribunal de Contas, dá-se de forma contínua, conforme dispõe a norma entabulada no art. 97, caput, do RI-TCE/RO, não se aplicando, destarte, a metodologia de cômputo, apenas de dias úteis, prevista no Código de Processo Civil vigente. 4. In casu, o pressuposto temporal afeto à admissibilidade do Recurso de Reconsideração não foi preenchido, uma vez que a presente irrisignação foi protocolizada nesta Corte de Contas, intempestivamente, impondo-se, destarte, o seu não conhecimento, com espeque no art. 31, Parágrafo único, da Lei Complementar n. 154, de 1996, c/c art. 91 do RITCE/RO. (Precedentes: Processos n. 2.129/2014/TCE-RO, 3005/2013-TCE-RO e 2.660/2014/TCE-RO, todos da minha Relatoria). [...]

16. Posto isso, a medida que se impõe é o não conhecimento do presente Pedido de Reexame, interposto pelo Senhor Samir Fouad Abooud, Delegado-Geral de Polícia Civil, uma vez que é manifestamente intempestivo.

17. Ante o exposto, **decido**:

I. Receber a irrisignação como Pedido de Reexame, nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do TCE/RO e art. 78 do Regimento Interno;

II. Não conhecer, com substrato jurídico no art. 45, *caput*, c/c o art. 31, Parágrafo único, e o art. 32, *caput*, todos da Lei Complementar n. 154, de 1996, c/c o art. 91, *caput*, do RI/TCE-RO, o presente recurso, manejado pelo Senhor Samir Fouad Abooud - Delegado-Geral de Polícia Civil - CPF n. ***.829.106-**, em face da Decisão Monocrática n. 0145/2025-GABOPD, registrada nos autos do Processo n. 03903/2024/TCE-RO, porquanto é manifestamente intempestivo, não preenchendo, portanto, o requisito de admissibilidade temporal;

III. Ordenar ao Departamento da 1ª Câmara que:

a) publique esta decisão;

b) retifique a subcategoria do feito, devendo constar pedido de reexame onde consta recurso de reconsideração;

c) intime o Ministério Público de Contas, na forma regimental;

d) dê conhecimento desta decisão ao recorrente e ao jurisdicionado, informando-os que o inteiro teor do feito pode ser acessado no sítio <http://www.tce.ro.gov.br>; e

e) Apensem-se os presentes autos ao processo originário, após adoção das medidas consectárias tendentes ao cumprimento desta Decisão.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

Conselheiro Substituto **Francisco Júnior Ferreira da Silva**
Relator em substituição regimental
AIII.

[1] Art. 29 – Os prazos referidos nesta Lei Complementar contam-se da data: [...] IV - da publicação da decisão colegiada ou singular no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para interposição de recursos, pedido de reexame e recolhimento da dívida a que se refere o art. 19 e seu Parágrafo único desta Lei Complementar. (Acréscitado pela Lei Complementar n. 749/13).

[2] Art. 3º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico. § 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

[3] Art. 99. Na contagem dos prazos, salvo disposição legal em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Parágrafo Único. Se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil imediato.

[4] Art. 45. De decisão proferida em processos concernentes às matérias de que tratam as Seções III e IV deste Capítulo, caberá pedido de reexame, que terá efeito suspensivo.

[5] Art. 32. O recurso de reconsideração, que terá efeito suspensivo, será distribuído, por sorteio, excluído do mesmo o relator da decisão recorrida, devendo tal recurso ser formulado por escrito, pelo interessado ou representante legal, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de quinze dias, contados na forma prevista no art. 29, desta Lei Complementar.

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 01600/2025-TCERO
SUBCATEGORIA: Acompanhamento
ASSUNTO: Avaliação das Medidas de Controle e Prevenção às Queimadas para o exercício de 2025
JURISDICIONADO: Governo do Estado de Rondônia
INTERESSADO: Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. ***.231.857-**, governador
RELATOR: Conselheiro Substituto **Francisco Júnior Ferreira da Silva** (em substituição regimental ao Conselheiro **Edilson de Sousa Silva**)

ACOMPANHAMENTO. GOVERNO DO ESTADO. AÇÕES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A QUEIMADAS E OUTROS EVENTOS CLIMÁTICOS. AJUSTES NECESSÁRIOS. FORMAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO.

1. Planos de trabalho apresentados pelo Poder Executivo Estadual a este Tribunal de Contas voltados à prevenção e repressão de queimadas, incêndios florestais e desmatamento ilegal;
2. Identificados pontos a serem aperfeiçoados a fim de garantir a eficácia na política pública de enfrentamento a queimadas no Estado de Rondônia;
3. Autorização, com fundamento no art. 247 do Regimento Interno, para a formação de grupo de trabalho intersetorial voltado à execução de ações capazes de auxiliar na superação das fragilidades identificadas.

Decisão Monocrática n. 0077/2025-GCESS

Cuida-se de processo autuado nesta Corte com o objetivo de avaliar as medidas preventivas e de resposta adotadas pelo Governo do Estado de Rondônia para o enfrentamento das queimadas e eventos climáticos extremos no exercício de 2025.

2. A instrução processual se originou no Processo SEI n. 00679/2025, a partir do qual foram reunidas informações solicitadas pelo Tribunal de Contas junto aos órgãos estaduais competentes, sobretudo nas áreas de meio ambiente, defesa civil e planejamento governamental, com vistas à verificação da existência e adequação das ações voltadas à prevenção, mitigação e resposta às queimadas, especialmente em razão da grave situação ocorrida em 2024.
3. Sobrevieram a esta Corte os planos desenvolvidos pelo Executivo Estadual para essa finalidade, estando encartado nos autos o Plano de Trabalho Conjunto de Fiscalização Ambiental Contra o Desmatamento Ilegal e Incêndios Florestais – 2025 (p. 16 e ss. do ID 1756687), o Plano de Trabalho Conjunto de Prevenção às Queimadas, Incêndios Florestais e Desmatamento Ilegal (p. 33 e ss. do ID 1756687), bem como o Plano de Ação - Fase 2 - Resposta às Queimadas e Incêndios Florestais - Temporada 2025 (p. 47 e ss. do ID 1756687).
4. Também foram apresentados o Plano Futura e o Projeto de Desenvolvimento e Comercialização de Ativos Ambientais, voltados à conservação ambiental e captação de recursos mediante valorização econômica dos ativos naturais.
5. Em reunião realizada em 02/05/2025 neste Tribunal, o Estado de Rondônia – por meio de diversos órgãos, como Secretarias de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (Sepog), Finanças (Sefin), Controladoria-Geral do Estado (CGE), Casa Civil, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros Militar (CBMRO) e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (Sedam) – apresentou os aspectos mais relevantes dos documentos apresentados.
6. Toda a documentação apresentada foi submetida ao crivo do corpo técnico, que identificou fragilidades e lacunas nas peças (relatório no ID 1758101), especialmente quanto à ausência de sistematização e integração entre os diversos planos, inconsistência na definição de metas e indicadores, deficiências operacionais, insuficiência de diagnóstico técnico aprofundado sobre os focos de calor e os territórios mais vulneráveis às queimadas.
7. Assim, a despeito dos esforços empreendidos, foram identificados pontos a serem ajustados, sendo a proposta de encaminhamento entabulada nos seguintes termos:

80. Diante da constatação de oportunidades de aprimoramento, conforme análise preliminar, propõe-se ao Conselheiro Relator que:

I. Determine a composição de grupo de trabalho com a participação da Secretaria-Geral de Controle Externo, através da Coordenadoria de Controle Externo 09, e da Secretaria Especial de Projetos Especiais e Políticas Públicas – SEPEPP, para que, sob a Presidência do Conselheiro Relator, elabore e execute as ações de controle externo voltadas à fiscalização das ações previstas nos planos apresentados pelo Governo do Estado de Rondônia;

II. Determine a realização de reunião técnica entre o grupo de trabalho e os órgãos do Estado, visando à realização dos ajustes propostos neste relatório, com ênfase à:

- a) construção conjunta de um único plano de atuação de forma a coordenar as ações entre os atores para potencializar a aplicação dos recursos;
- b) elaboração de Plano de Mudança com foco na redução dos incêndios florestais, detalhando os insumos, atividades, produtos, responsáveis e resultados;
- c) revisão das metas, indicadores e fórmulas de cálculo;

d) criação de mecanismo de acompanhamento periódico do alcance das metas e monitoramento das ações previstas no âmbito do Governo do Estado de Rondônia;

e) propositura de soluções para mitigar os riscos e limitações à execução dos planos destacadas em reunião interinstitucional;

III. Determine a realização de reunião técnica da equipe designada com os representantes dos órgãos federais e municipais, a fim de estabelecer cooperação técnica e revisar planos de trabalhos.

8. Vieram-me então os autos conclusos para decisão.

9. É relatório.

10. Decido.

11. A análise técnica apresentada pela unidade instrutiva deste Tribunal evidencia que, embora o Governo do Estado de Rondônia tenha demonstrado iniciativa e empenho para o enfrentamento da crise ambiental, o conjunto de ações e planos apresentados ainda carece de robustez técnica, integração institucional e clareza operacional.

12. Concorde, nesse sentido, com as conclusões da unidade de instrução quanto à necessidade de aperfeiçoamento dos instrumentos atualmente existentes.

13. É essencial que os planos apresentados sejam sistematizados em um documento articulado e coerente, com ações coordenadas entre os órgãos estaduais responsáveis e com clara vinculação a resultados mensuráveis.

14. Ressalta-se, ademais, que os planos analisados carecem de diagnósticos consistentes que permitam o mapeamento preciso das áreas críticas, identificação de causas predominantes dos incêndios (acidentais ou criminosos), avaliação do tipo de vegetação afetada e condições de acesso e infraestrutura.

15. Esses dados são indispensáveis para o adequado dimensionamento das ações preventivas e de resposta, como a instalação de bases operacionais e a alocação de brigadistas.

16. Outro ponto sensível diz respeito à inconsistência das metas e indicadores formulados. Alguns objetivos, como “aumento do número de focos de incêndio identificados”, não se traduzem em metas finalísticas eficazes, e outros carecem de definição objetiva quanto aos critérios de sucesso ou metodologia de aferição.

17. A ausência de um sistema de monitoramento contínuo e avaliação de impacto das ações também compromete a efetividade dos planos.

18. No tocante aos recursos, chama atenção o elevado déficit orçamentário apontado: dos R\$ 82 milhões estimados, apenas R\$ 28 milhões encontram-se alocados.

19. Considerando o exposto, reputo oportuno e necessário acolher as propostas de encaminhamento feitas pela unidade técnica, especialmente a constituição de grupo de trabalho para contribuir com a reestruturação dos planos apresentados, a fim de garantir maior coerência, racionalidade e eficácia na política pública de enfrentamento às queimadas no Estado de Rondônia.

20. Para tanto, também entendo plausível a proposta para envolver diretamente a Secretaria Especial de Projetos Especiais em Políticas Públicas (Sepepp) nesse processo, considerando as atribuições que a Lei Complementar n. 1.024/19 lhe confere no seu art.15-E, especialmente no que tange a identificar e propor soluções para os problemas relevantes nas políticas públicas (inciso I).

21. A atuação integrada entre a SGCE e a Sepepp tende a potencializar significativamente os resultados esperados, permitindo uma abordagem mais abrangente e articulada, capaz de identificar com maior precisão os gargalos existentes, propor soluções mais eficientes e garantir a implementação de medidas alinhadas às reais necessidades do estado.

22. Ademais, a conjugação de esforços entre elas representa um passo importante para assegurar que os planos, além de adequados às demandas do estado, sejam também efetivamente executados, acompanhados e avaliados quanto aos seus resultados e impactos.

23. No que toca à presidência do grupo de trabalho, a unidade técnica sugeriu que ela fosse desempenhada por este relator, contudo, ainda que reconheça a relevância e a sensibilidade do tema, reputo mais adequado que a condução do grupo de trabalho fique a cargo do corpo técnico deste Tribunal, cuja atuação é reconhecidamente qualificada.

24. Como relator, permanecerei acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos, mas preservando a necessária separação entre as atividades de fiscalização/instrução e de julgamento, sem comprometer a independência que deve pautar o exercício da função jurisdicional.

25. Ante o exposto, com fundamento no art. 247 do Regimento Interno desta Corte de Contas, **decido**:

I. Autorizar a Secretaria-Geral de Controle Externo a adotar as providências necessárias para a criação de grupo de trabalho intersetorial, envolvendo Secretaria Especial de Projetos Especiais em Políticas Públicas (Sepepp) nesse processo, voltado à:

a. elaboração e execução de ações de controle externo visando a fiscalização das ações previstas nos planos apresentados pelo Governo do Estado de Rondônia nestes autos;

b. promoção de reuniões técnicas com os órgãos do Estado de Rondônia competentes a fim de que os planos de prevenção e combate a queimadas reflitam as melhorias propostas pela unidade técnica em seu relatório de ID 1758101, com ênfase na:

i. construção conjunta de um único plano de atuação, de forma a coordenar as ações entre os atores para potencializar a aplicação dos recursos;

ii. elaboração de plano de mudança com foco na redução dos incêndios florestais, detalhando os insumos, atividades, produtos, responsáveis e resultados;

iii. revisão das metas, indicadores e fórmulas de cálculo;

iv. criação de mecanismo de acompanhamento periódico do alcance das metas e monitoramento das ações previstas no âmbito do Governo do Estado de Rondônia;

v. propositura de soluções para mitigar os riscos e limitações à execução dos planos destacadas em reunião interinstitucional;

c. realização de reunião técnica com os representantes dos órgãos federais e municipais, a fim de estabelecer cooperação técnica e revisar planos de trabalhos.

II. Delegar à Secretaria-Geral de Controle Externo, com fundamento no art. 247, § 1º, do Regimento Interno, competência para realizar diligências e outras providências, que não envolvam o mérito, necessárias à instrução deste feito;

III. Ordenar à Secretaria-Geral de Controle Externo que adote as providências necessárias a fim de que a execução das atividades a serem desempenhadas pelo grupo de trabalho sejam ultimadas com a maior brevidade possível, a fim de garantir a sua utilidade, devendo devolver os autos a este relator ao final dos trabalhos para ciência daquilo que foi executado e adoção das providências que porventura sejam necessárias;

IV. Dar ciência desta decisão ao Ministério Público de Contas, nos termos regimentais, bem como ao interessado na forma do *caput* do art. 40 da Resolução n. 303/2019/TCE-RO;

V. Encaminhem-se os autos ao Departamento do Tribunal Pleno para adoção das providências de sua alçada, remetendo-os, então, à SGCE;

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Porto Velho, data da assinatura eletrônica.

Conselheiro Substituto **Francisco Júnior Ferreira da Silva**
Relator em substituição regimental

Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

ACÓRDÃO

Acórdão - AC1-TC 00261/25

PROCESSO: 00181/25 TCE-RO.

SUBCATEGORIA: Aposentadoria.

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

INTERESSADA: Elizabeth de Jesus Cortes Madruga.

CPF n. ***.742.022-**.

RESPONSÁVEL: Tiago Cordeiro Nogueira – Presidente do Iperon.

CPF n. ***.077.502-**.

RELATOR: Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias.

SESSÃO: 5ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, realizada de forma virtual, de 12 a 16 de maio de 2025.



DOeTCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br



EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. PARIDADE E EXTENSÃO DE VANTAGENS. LEGALIDADE. REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

1. Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - regra de transição. Art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/05, calculados com base na última remuneração. Requisitos cumulativos preenchidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação, para fins de registro, da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo, com paridade e extensão de vantagens, em favor de Elizabeth de Jesus Cortes Madruga, CPF n. ***.742.022-**, ocupante do cargo de Policial Penal, classe Oficial, matrícula n. 300018574, carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, por unanimidade, em:

I – Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 857, de 31.7.2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 143, de 31.7.2023, fundamentado no artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c o artigo 4º da Emenda à Constituição Estadual n. 146/2021, com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, paridade e extensão de vantagens, em favor de Elizabeth de Jesus Cortes Madruga, CPF n. ***.742.022-**, ocupante do cargo de Policial Penal, classe Oficial, matrícula n. 300018574, carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia;

II – Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea b, da Constituição Estadual, artigo 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96, e artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar conhecimento, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon ficando registrado que o Voto, em seu inteiro teor, encontra-se disponível por meio do Portal do Cidadão (<https://portalcidadao.tzero.tc.br>);

V – Dar conhecimento ao Ministério Público de Contas, por meio eletrônico, nos termos do § 10 do art. 30 do RI/TCE-RO;

VI – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais que o caso requer para o controle no acervo desta Corte de Contas.

Participaram do julgamento os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (Relator) e Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edison de Sousa Silva); o Conselheiro Presidente em Exercício José Euler Potyguara Pereira de Mello; o Procurador do Ministério Público de Contas Willian Afonso Pessoa. Ausentes os Conselheiros Edilson de Sousa Silva e Valdivino Crispim de Souza, devidamente justificados.

Porto Velho, 16 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 1086/2025 – TCE/RO.
SUBCATEGORIA: Aposentadoria.
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon.
INTERESSADO (A): Luis Carlos Fernandes Da Silva.
CPF n. ***.222.418-**.
RESPONSÁVEL: Tiago Cordeiro Nogueira – Presidente do Iperon.
CPF n. ***.077.502-**.
RELATOR: Conselheiro Substituto Omar Pires Dias.

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ATOS DE PESSOAL. SUJEITO A REGISTRO. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. EXAME SUMÁRIO.

1. Registro de aposentadoria por idade e tempo de contribuição. 2. Proventos integrais calculados com base na última remuneração e paridade. 3. Exame sumário nos termos do art. 37-A da IN n. 13/TCE-RO/2004 c/c a Portaria n. 2/GABPRES, de 14.4.2021. 4. Apreciação monocrática. 5. Legalidade. 6. Arquivamento.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0295/2025-GABOPD.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais e paritários, em favor de **Luis Carlos Fernandes Da Silva**, CPF n. ***.222.418-**, ocupante do cargo de técnico educacional, nível/classe 1, referência 16, matrícula n. 300018617, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Estado de Rondônia.
2. A concessão do benefício foi materializada por meio do Ato Concessório n. 784, de 11.11.2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 221, de 26.11.2024 (ID 1741564), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, o artigo 4º da Emenda Constitucional Estadual n. 146/2021 e artigo 40, §1º, inciso III, segunda parte, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/19.
3. A Coordenadoria Especializada em Atos Pessoal, por meio da Informação Técnica (ID 1743629), manifestou-se preliminarmente pelo atingimento do tempo necessário para aposentadoria pela regra indicada no ato concessório, e consequente remessa à apreciação monocrática do relator, em observância à verificação formal eletrônica do atendimento ao rol de documentos exigidos na IN n. 50/2017/TCE-RO e ao novel rito sumário de exame estabelecido pelo artigo 37-A, da IN n. 13/TCE-RO-2004 (redação determinada pela IN n. 71/2020/TCE-RO) c/c a Portaria n. 2/GABPRES, de 14.4.2021.
4. O Ministério Público de Contas não se manifestou nos autos em razão de se tratar de ato cujo benefício não ultrapassou o limite de 4 (quatro) salários mínimos, em conformidade com o Provimento n. 01/2020-GPGMPC, publicado no DOe TCE-RO n. 2237, de 20.11.2020.
5. É o necessário a relatar.
6. A presente análise resulta de exame sumário, nos termos estatuídos pela Instrução Normativa n. 13/2004/TCE-RO, com as alterações efetivadas pela Instrução Normativa n. 71/2020/TCE-RO, uma vez verificados os requisitos estabelecidos na Portaria n. 2/GABPRES, de 14.4.2021, quanto ao valor dos proventos e o pronunciamento pela legalidade do ato pelo órgão de controle interno da unidade de origem.
7. A Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais e paritários, objeto dos presentes autos, foi fundamentada nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c artigo 4º da Emenda à Constituição Estadual n. 146/2021.
8. No presente caso, faz-se jus à regra de transição da Emenda Constitucional n. 47/2005 (artigo 3º) por ter ingressado no serviço público antes de 16.12.1998 e, ademais, por ter implementado, na data de produção de efeitos do ato, todos os requisitos exigidos, uma vez que, ao se aposentar, contava com 65 anos de idade e, 37 anos, 0 meses e 19 dias de tempo de contribuição, além de ter preenchido os requisitos mínimos de 25 anos de serviço público, 15 anos de carreira e mais de 5 anos no cargo em que se deu a aposentadoria, conforme a Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição (ID 1741565) e relatório proveniente do sistema Sicap Web (ID 1742851).
9. Ademais, os cálculos dos proventos foram realizados de acordo com o ordenamento jurídico constitucional em vigor à época da concessão, conforme se pode comprovar por meio da Planilha de Proventos (ID 1741567).
10. Desse modo, depreende-se que nada obsta que este Relator, em juízo monocrático, considere legal a concessão do benefício previdenciário em apreço, estando o Ato **APTO** para registro.
11. Ante o exposto, alinhando-me às considerações capituladas na Informação Técnica do Corpo Instrutivo e à documentação carreada aos autos, **DECIDO**:

I – Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais e paritários, em favor de **Luis Carlos Fernandes Da Silva**, CPF n. ***.222.418-**, técnico educacional, nível/classe 1, referência 16, matrícula n. 300018617, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Estado de Rondônia, materializado por meio do Ato Concessório n. 784, de 11.11.2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 221, de 26.11.2024, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, o artigo 4º da Emenda Constitucional Estadual n. 146/2021 e artigo 40, §1º, inciso III, segunda parte, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/19;

II – Determinar o registro do Ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, alínea “b”, da Constituição Estadual, c/c o artigo 37, II, da Lei Complementar n. 154/96 e com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar conhecimento, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, a composição dos proventos não foi analisada nesta oportunidade, mas poderá ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV – Dar ciência, via Diário Oficial, ao órgão de origem e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, ficando registrado que esta Decisão, em seu inteiro teor, consta disponível por meio do Portal do Cidadão (<https://portalcidadao.tzero.tc.br>);

V – Dar conhecimento ao Ministério Público de Contas, por meio eletrônico, nos termos do §10 do art. 30 do RI/TCE-RO;

VI – Determinar ao Departamento da Primeira Câmara que adote as providências no sentido de dar cumprimento a esta Decisão, incluindo a publicação;

VII – Após os trâmites legais, proceda-se o arquivamento dos presentes autos.

Porto Velho – RO, data da assinatura eletrônica.

Omar Pires Dias
Conselheiro Substituto
Relator
E-VIII

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 0667/2025  – TCE/RO.

SUBCATEGORIA: Aposentadoria.

ASSUNTO: Aposentadoria Especial de Policial Civil.

JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon.

INTERESSADO(A): Rizelda Ribeiro Feitosa.
CPF n. ***.435.073-**.

RESPONSÁVEIS: Tiago Cordeiro Nogueira – Presidente do Iperon.
CPF n. ***.077.502-**.
Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – Presidente do Iperon à época.
CPF n. ***.252.482-**.

RELATOR: Conselheiro Substituto **Omar Pires Dias**, em substituição regimental ao Conselheiro Substituto **Erivan Oliveira da Silva**.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL DE POLICIAL CIVIL. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO ATO CONCESSÓRIO. BAIXA DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0212/2025-GABEOS

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria Especial de Policial Civil, com proventos integrais, em favor de **Rizelda Ribeiro Feitosa**, CPF n. ***.435.073-**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, classe Especial, matrícula n. 300009394, carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Estado de Rondônia.

2. A concessão do benefício foi materializada por meio do Ato Concessório de Aposentadoria n. 553, de 28.7.2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 175, de 31.8.2021 (ID 1725298), com fundamento no inciso II, §4º do artigo 40 da Constituição Federal c/c alínea "a", do inciso II, do artigo 1º da Lei Complementar n. 51/1985, com redação conferida pela Lei Complementar n. 144/2014.

3. A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em análise exordial (ID 1732831) constatou que a servidora faz jus a aposentadoria especial de policial, porém foi constatada que a fundamentação adotada para a concessão do benefício não prevê paridade, sugerindo o retorno dos autos ao IPERON, *in verbis*:

4. Proposta de encaminhamento

29. Por todo o exposto, propõe-se, que a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, adote as seguintes providências:

a) Retifique o ato que concedeu aposentadoria especial de policial civil a servidora Rizelda Ribeiro Feitosa, para que conste a regra de aposentadoria optada pela interessada, esclarecendo que a aposentadoria foi concedida com integralidade, mas sem paridade, conforme disposto no inciso II, § 4º do artigo 40 da Constituição Federal c/c alínea "b", do inciso II, do artigo 1º da Lei Complementar n. 51/1985, com redação conferida pela Lei Complementar nº 144/2014, com a devidas correções dos proventos.

(...)

4. É o necessário relato.

5. Trata-se de apreciação, para fins de registro, do Ato de Concessão de Aposentadoria Especial de Policial Civil, com fundamento no inciso II, §4º do artigo 40 da Constituição Federal, c/c a alínea "a", do inciso II, do artigo 1º da Lei Complementar n. 51/1985, com redação conferida pela Lei Complementar n. 144/2014.

6. De pronto, destaco que, a este Relator, mostra-se necessário o retorno dos autos à origem para o saneamento do feito.

7. Explico.

8. Pois bem. Para obter a Aposentadoria Especial de Policial Civil, é necessário cumprir as condições estabelecidas na Emenda Constitucional n. 146/2021 e inciso II do artigo 1º da Lei Complementar n. 51/1985. Essas condições incluem ter 55 anos de idade, com a possibilidade de aposentadoria a partir dos 53 anos para homens e aos 52 anos para mulheres, desde que seja cumprido um período adicional de contribuição equivalente ao tempo que faltaria, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, para alcançar o tempo de contribuição exigido pela Lei Complementar n. 51/1985. Esse tempo corresponde a 30 anos de contribuição e 20 anos no exercício do cargo estritamente policial para homens, e 25 anos de contribuição e 15 anos no exercício do cargo estritamente policial para mulheres.

9. Ou, ainda, cumprir os requisitos constantes da Lei Complementar n. 1.100/2021, os quais incluem, para ambos os sexos, ter 55 anos de idade; 30 anos de contribuição, sendo 25 anos de efetivo exercício em cargo de natureza policial e, 5 anos na carreira em que se dará a aposentadoria.

10. No presente caso, embora a interessada tenha cumprido os requisitos de idade e tempo de contribuição exigidos pela Emenda Constitucional 146/2021, cumpre destacar que o ato concessório foi fundamentado com base em norma anterior à publicação da Emenda Constitucional que prevê paridade, o que inviabiliza sua análise à luz das regras introduzidas posteriormente.

11. Ante o exposto conclui-se que a servidora faz jus a aposentadoria especial de policial, com proventos integrais, porém sem paridade, tendo em vista que a aposentadoria da interessada ocorreu em **31.8.2021, ou seja, antes da promulgação da EC 146/2021, de 9.9.2021 e da LC 1.100/2021, de 18.10.2021.**

12. Assim, em consonância com o posicionamento do Corpo Técnico, entendo que o Ato Concessório de Aposentadoria deve ser retificado para exclusão da paridade, a fim de adequá-lo ao ordenamento jurídico vigente, razão pela qual considero imprescindível a baixa dos autos em diligência.

13. Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da ciência do teor desta Decisão, adote as seguintes providências:

a) Promova a retificação do Ato Concessório de Aposentadoria n. 553, de 28.7.2021, visando retirar a paridade e garantir que o reajustamento do benefício seja fixado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

b) Encaminhe a esse egrégio Tribunal de Contas o ato retificado e sua publicação em imprensa oficial.

II - Ao Departamento da 2ª Câmara para publicação e envio desta Decisão, via ofício, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, bem como para acompanhamento do prazo estipulado. Após, decorrido o prazo fixado, independentemente da apresentação ou não da documentação solicitada, retornem os autos conclusos a este Gabinete.

Porto Velho – RO, data da assinatura eletrônica.

Omar Pires Dias
Conselheiro Substituto
Relator
E-VI

Administração Pública Municipal

Município de Pimenta Bueno

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 03877/24-TCE/RO.

CATEGORIA: Recurso

SUBCATEGORIA: Pedido de Reexame

ASSUNTO: Petição com pedido de reexame da DM nº 0152/2024-GCFCS/TCE-RO[1], que não conheceu, por intempestividade, do Pedido de Reexame interposto em face do Acórdão APL-TC 00099/24 (Representação - processo nº 01165/22), mantido pelo Acórdão APL-TC 00184/24 (Embargos de Declaração - processo nº 01927/24)

JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de Pimenta Bueno
INTERESSADO: Norte & Sul Serviços Terceirizados de Mão de Obra Ltda. - Recorrente
 CNPJ nº 13.674.500/0001-50
ADVOGADOS: Felipe Gurjão Silveira – OAB/RO 5.320
 Larissa Mendes dos Santos – OAB/RO 12.508
 Renata Fabris Pinto Gurjão – OAB/RO 3.126
RELATOR: Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**

DM nº 0062/2025-GCFCS/TCE-RO

PETIÇÃO COM PEDIDO DE REEXAME DE DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DE RECURSO INTEMPESTIVO. ALEGAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE PROTOCOLO NA DATA DE VENCIMENTO DO PRAZO RECURSAL. FALHA TÉCNICA NÃO COMPROVADA. DECISÃO MANTIDA.

1. Ausente prova de alegada indisponibilidade do sistema de protocolo do Tribunal de Contas, que teria obstado a protocolização de recurso na data de vencimento do prazo recursal, impõe-se não acolher o pedido da recorrente no sentido de considerar tempestivo o Pedido de Reexame extemporâneo.

Tratam estes autos de Pedido de Reexame^[2] interposto por Norte & Sul Serviços Terceirizados de Mão de Obra Ltda., pessoa jurídica com inscrição no CPPJ sob nº 13.674.500/0001-50, contra o Acórdão APL-TC 00099/24^[3], proferido no processo de Representação nº 01165/22, relator o Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, o qual foi mantido pelo Acórdão APL-TC 00184/24, proferido no Processo nº 01927/24 (Embargos de Declaração).

2. Pelas referidos acórdãos este Tribunal de Contas conheceu e julgou parcialmente procedente Representação formulada pela recorrente "para **declarar ilegal** o edital do Pregão Eletrônico n. 54/2022, porém, **sem pronúncia de nulidade**, diante da impossibilidade de participação de cooperativas em licitações para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra"^[4].

3. O Acórdão APL-TC 00099/24 foi disponibilizado no D.O.e.-TCE/RO nº 3093, de 13.6.2024, considerando-se publicado em 14.6.2024^[5], sobrevindo os Embargos de Declaração^[6] que foram conhecidos e no mérito rejeitados pelo Acórdão APL-TC 00184/24^[7], o qual foi disponibilizado no D.O.e.-TCE/RO nº 3205, de 21.11.2024, e considerado publicado em **22.11.2024**^[8] (sexta-feira), operando-se o trânsito em julgado na data de **9.12.2024**^[9].

4. Inconformada com a decisão a empresa interpôs Pedido de Reexame, recurso protocolizado em **10.12.2024**^[10].

5. Diante da intempestividade de sua interposição, certificada no ID 1683278, o recurso não foi conhecido pela DM nº 0152/2024-GCFCS/TCE-RO^[11], conforme dispositivo:

13. Diante do exposto, dispondo o parágrafo único do art. 31 da Lei Complementar nº 154/96 que não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, com fundamento no § 2º do art. 89 do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

I – Não conhecer do Pedido de Reexame interposto pela empresa Norte & Sul Serviços Terceirizados de Mão de Obra Ltda., CNPJ nº 13.674.500/0001-50, contra o Acórdão APL-TC 00099/24, proferido no processo de Representação nº 01165/22, e mantido pelo Acórdão APL-TC 00184/24, proferido no Processo nº 01927/24 (Embargos de Declaração), diante de sua manifesta intempestividade nos termos da Lei Complementar nº 154/96 e do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Dar ciência do teor desta decisão à recorrente e aos advogados nominados no cabeçalho via publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

III - Dar ciência do teor desta decisão ao Ministério Público de Contas por meio eletrônico, nos termos do art. 30, § 10, do Regimento Interno deste Tribunal;

VI – Determinar ao Departamento do Pleno que promova os atos necessários ao cumprimento dos itens anteriores e o arquivamento do presente feito após concluída sua tramitação legal. (...)

6. A decisão foi disponibilizada no D.O.e.-TCE/RO nº 3223, de 17.12.2024, considerando-se publicada em **18.12.2024**^[12].

7. Em 21.1.2025^[13] a recorrente protocolizou petição^[14] requerendo o reexame da decisão monocrática que não conheceu do recurso sob a alegação de que tentou realizar o protocolo em 9.12.2024, porém o sistema de protocolo encontrava-se indisponível, razão pela qual sustenta que "o prazo final recursal deve ser estendido para o dia útil posterior". E finaliza:

Por fim, para corroborar o aqui defendido, ao qual visa comprovar a instabilidade do sistema utilizado para protocolamento dos prazos, mais uma vez, ao tentar protocolar este pedido, foi apresentado falha no sistema, impossibilitando o protocolo no momento pretendido, conforme se verifica no anexo.

Ante o exposto, requer o recebimento do presente pedido de reexame, com a devida análise do documento id. 1682704, ao qual comprova a indisponibilidade do sistema de protocolo no dia 09 de dezembro de 2024, data final do prazo, razão pela qual deve ser considerado como prazo final o dia útil posterior, portanto, dia 10 de dezembro, considerando-se como tempestivo o pedido de reexame ora vindicado.

8. A petição foi instruída com o seguinte documento:



9. De plano determinei a remessa dos autos ao Departamento do Pleno [\[15\]](#) para manifestação sobre a falha técnica alegada, certificando “a ocorrência ou não de problemas técnicos na data indicada pela parte recorrente que tenha impedido o envio de arquivos a este Tribunal de Contas”.

10. A questão foi submetida à Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC [\[16\]](#), que nos termos do despacho nº 0862707/2025/SETIC [\[17\]](#) fundamentadamente afastou a ocorrência de falha técnica que por ter obstado a protocolização do recurso pela parte:

Em atendimento ao memorando 57 (ID 0807388), com base nos dados obtidos por meio da ferramenta de monitoramento das aplicações utilizadas no âmbito deste Tribunal, informo que, na data de **09/12/2024**, foi registrada uma única indisponibilidade no serviço Portal do Gestor, utilizado como porta de entrada para o serviço de Peticionamento Eletrônico.

A indisponibilidade identificada na respectiva data ocorreu entre os horários de **2h01m14s e 2h02m16s**. Ressalto que esse intervalo corresponde a um procedimento recorrente, associado à limpeza de memória do servidor que hospeda a aplicação, sendo este, configurado para garantir o desempenho contínuo do sistema e a estabilidade dos serviços prestados.

Ademais, destaco que, nessa mesma data (09/12/2024), foram registrados um total de 20 (vinte) peticionamentos no sistema, evidenciando o funcionamento regular da plataforma no período mencionado.

11. De acordo com o certificado pela SETIC a indisponibilidade do sistema alegada pela recorrente não ocorreu, havendo registro de 20 (vinte) peticionamentos na data de 9.12.2024. Tampouco há relação entre os horários de assinatura da petição de recurso, do documento que a ela anexado e o apontado pela SETIC.

12. Diante do exposto, especialmente do contido no despacho nº 0862707/2025/SETIC, considerando a ausência de prova da falha técnica alegada pela recorrente no sistema de peticionamento eletrônico deste Tribunal de Contas que pudesse ter obstado a protocolização do recurso no dia 9.12.2024, data de vencimento do prazo recursal, **DECIDO**:

I - Manter em sua integralidade a **DM nº 0152/2024-GCFCs/TCE-RO** [\[18\]](#), que não conheceu do Pedido de Reexame interposto intempestivamente pela empresa Norte & Sul Serviços Terceirizados de Mão de Obra Ltda., CNPJ nº 13.674.500/0001-50, contra o Acórdão APL-TC 00099/24, proferido no processo de Representação nº 01165/22, e mantido pelo Acórdão APL-TC 00184/24, proferido no Processo nº 01927/24 (Embargos de Declaração);

II - Dar ciência do teor desta decisão à recorrente e aos advogados nominados no cabeçalho via publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

III - Dar ciência do teor desta decisão ao Ministério Público de Contas por meio eletrônico, nos termos do art. 30, § 10, do Regimento Interno deste Tribunal;

VI – Determinar ao Departamento do Pleno que promova os atos necessários ao cumprimento dos itens anteriores e o arquivamento do presente feito após concluída sua tramitação legal.

Publique-se. Certifique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 27 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

- [1] ID 1686291.
- [2] ID 1682703.
- [3] ID 1586955 do Processo nº 01165/22.
- [4] Certidão de julgamento ID 1584727 do Processo nº 01165/22.
- [5] Certidão de Publicação ID 1588270 do Processo nº 01165/22.
- [6] Certidão ID 1593834 do Processo nº 01165/22.
- [7] Cópia ID 1675268 do Processo nº 01165/22.
- [8] Certidão de Publicação ID 1672485 do Processo nº 01927/24.
- [9] Conforme Certidão de Trânsito em Julgado ID 1682884 do Processo nº 01165/22.
- [10] Recibo de Protocolo ID 1682705.
- [11] ID 1686291.
- [12] Certidão de Publicação ID 1687431.
- [13] Conforme Recibo de Protocolo ID 1701279.
- [14] ID 1701277 e documento ID 1701278.
- [15] Conforme despacho ID 1702148.
- [16] Conforme memorando nº 57/2025/DP-SPJ – ID 1702750.
- [17] ID 1757773.
- [18] ID 1686291.

Município de Porto Velho

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 01529/25-TCE-RO

CATEGORIA: Procedimento Apuratório Preliminar – PAP

ASSUNTO: Supostas irregularidades relacionadas ao Contrato nº 22/PGM/2025 (PA n. 00600-00012199/2025-15)

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Porto Velho

RESPONSÁVEL: Leandro Barreto de Moraes, CPF n. ***.330.739-**, Prefeito

ADVOGADOS: Sem advogados

RELATOR: Conselheiro Paulo Curi Neto

Decisão Monocrática nº 0109/2025-GCPCN

PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR – PAP. FILTRO DE SELETIVIDADE. RESOLUÇÃO 291/2019. PORTARIA 466/2019. ÍNDICE RROMa. MATRIZ GUT. ATINGIMENTO DA PONTUAÇÃO MÍNIMA. PROCESSAMENTO COMO FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS

Verificado no procedimento apuratório preliminar o preenchimento dos requisitos da seletividade exigidos pela Resolução n. 291/2019/TCE-RO, deve ser instaurado procedimento específico de controle.

1. Trata-se de Procedimento Apuratório Preliminar – PAP, instaurado em razão de informação de irregularidade apócrifa recebida pela Ouvidoria deste Tribunal de Contas (ID 1754531), noticiando supostas irregularidades relacionadas ao Contrato nº 22/PGM/2025 realizado entre a Prefeitura Municipal de Porto Velho e a Empresa Plator Engenharia e Meio Ambiente LTDA (processo administrativo n. 00600-00012199/2025-15).

2. A presente notícia aponta um suposto esquema de corrupção, direcionamento contratual e prática de improbidade administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, envolvendo diretamente agentes políticos, servidores públicos e a empresa Plator Engenharia e Meio Ambiente Ltda. Dentre os fatos relatados, destacam-se, em síntese: a) ausência de justificativa de urgência para a contratação; b) direcionamento na escolha da empresa contratada, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2024 do Consórcio CIDR US; c) pressões políticas e chantagem envolvendo agentes públicos e políticos, como a vereadora Ellis Regina e o então presidente do CREA/RO; d) Suposta exigência de propina de 25% do valor do contrato, com divisão entre diversos agentes; e) supressão indevida de cargos públicos de engenheiros, posteriormente recriados para atender a

exigências políticas; f) falsificação de documentos no processo licitatório; e g) prejuízo potencial ao erário, com contratação de serviços passíveis de execução por servidores efetivos.

3. É o que se depreende da narrativa apresentada, cujos trechos relevantes transcrevo a seguir:

(...)

DENÚNCIA ANÔNIMA – ESQUEMA DE CORRUPÇÃO, DIRECIONAMENTO CONTRATUAL E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO

Venho, por meio desta, apresentar denúncia anônima, fundamentada em documentos públicos e declarações de servidores concursados, sobre um possível esquema de corrupção na Prefeitura de Porto Velho/RO. A denúncia refere-se à contratação relâmpago e suspeita da empresa Plator Engenharia e Meio Ambiente Ltda, realizada sem justificativa de urgência ou incapacidade técnica do município.

Segundo os relatos, a contratação foi resultado de chantagem política envolvendo a vereadora Ellis Regina e o então presidente do CREA/RO, que pressionaram o prefeito Léo Moraes a recriar cargos extintos de engenheiros em troca do silêncio sobre falsificações no processo licitatório. Há ainda indícios de um acordo político e financeiro que permitiu ao CREA/RO indicar o secretário da SEMOB, com suspeita de repasse de propina. Sete dias após a contratação, os cargos foram recriados, o que reforça a suspeita de uso da máquina pública para atender a interesses pessoais e acordos escusos.

1. ENVOLVIDOS

- **Oscar Dias Neto** – Secretário da SGG
- **Sérgio Murilo Lemos Paraguaçu filho** – Secretário Adjunto da SGG
- **Ellis Regina** – Vereadora
- **Léo Moraes** – Prefeito de Porto Velho
- **Geraldo Sena** – Secretário da SEMOB
- **Carlos Prata** – Secretário da SEMESC
- **Édison Rigori** – Presidente do CREA/RO
- **Empresa: PLATOR Engenharia e Meio Ambiente Ltda** – CNPJ: 11.068.041/0001-36

2. ESQUEMA, CONTRATO E CONCLUSÃO POLÍTICO No dia **28 de março de 2025**, a Prefeitura de Porto Velho contratou a empresa **PLATOR Engenharia, Contrato nº 022/PGM/2025**, no valor de **R\$ 35.715.823,15**, Trinta e cinco milhões, setecentos e quinze mil, oitocentos e vinte e três reais e quinze centavos.com a empresa Plator Engenharia e Meio Ambiente Ltda por adesão à **Ata de Registro de Preços nº 015/2024**, com dois empenhos somando **R\$ 7.999.999,00**. O contrato foi autorizado de forma relâmpago, mesmo havendo engenheiros efetivos e ativos no quadro municipal.

Falsificação e denúncia por engenheiros efetivos

Após terem acesso aos documentos internos do processo, **engenheiros concursados do Município de Porto Velho identificaram supostos documentos forjados no processo de contratação**, além da total ausência de necessidade para contratação externa, já que a prefeitura **dispõe de corpo técnico suficiente** para realizar os serviços.

Esses servidores **levaram a denúncia ao gabinete da vereadora Ellis Regina**, relatando o esquema e os indícios de ilegalidade. Pressionada por sua base de apoio, e preocupada com sua imagem, a vereadora:

A vereadora Ellis Regina recebeu denúncias de servidores públicos de que havia **documentos forjados no processo de contratação da Plator**. Ciente disso:

- **Confrontou o prefeito** e exigiu protagonismo sobre a pauta;
- Impôs a condição de ser reconhecida como **autora do projeto e “mãe dos meninos”**;
- Obteve do prefeito o compromisso de **reunião exclusiva**, sem presença de outros vereadores, garantindo o apoio político e a visibilidade pública;

- **Chantageou o Executivo municipal**, exigindo o **aumento salarial dos professores da rede pública**, o que foi atendido em troca do silêncio sobre o escândalo.
- **Confrontou o prefeito Léo Moraes pessoalmente;**
- Informou que **levaria a denúncia ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas;**
- **Chantageou o prefeito politicamente**, exigindo que os cargos de engenheiro e arquiteto fossem recriados para acalmar os servidores e preservar seu discurso público.

Reação do prefeito e participação do CREA/RO

Em resposta, o prefeito **convocou uma reunião com todos os engenheiros do município**, que foi realizada **entre os dias 28 de março e 4 de abril de 2025, e contou com a presença do presidente do CREA/RO, Édison Rigori**. Durante essa reunião, o prefeito Léo Moraes, **visivelmente acuado**, declarou que **mandaria um projeto de lei para recriar os cargos**, atendendo à pressão feita pela vereadora e pelos servidores.

O projeto foi enviado exatamente **7 dias após a assinatura do contrato**, no dia **04 de abril de 2025, por meio da Mensagem nº 18/2025**, tramitando como o **Projeto de Lei Complementar nº 07/2025**.

1. PROPINA E DIVISÃO DE VALORES

Apona-se que a ata de registro de preços utilizada para a contratação foi **indicada diretamente pelo Secretário da Secretaria Geral de Governo (SGG), Oscar Dias Neto**, que coordenou a articulação inicial do processo. Coube ao **Secretário Adjunto da SGG, Sérgio Murilo Lemos Paraguaçu filho**, a missão de **cobrar diretamente os titulares das secretarias envolvidas**, especialmente o **Secretário da SEMESC** e o **Secretário da SEMOB**, a fim de garantir celeridade no trâmite interno.

Ressalta-se que **houve envolvimento direto de servidores da parte administrativa dessas pastas**, que, sob orientação superior, atuaram para a **efetivação da contratação da ata em tempo recorde**, sem que fossem respeitados os trâmites e prazos ordinários previstos em lei, o que levanta fortes indícios de direcionamento e violação aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade administrativa.

A denúncia aponta ainda que o **secretário Oscar Dias Neto exigiu 25% de propina da empresa PLATOR**, antes mesmo da execução do contrato.

Desses valores:

- **10 % do total do contrato (cerca de R\$ 800.000,00) foram direcionados ao presidente do CREA/RO, Édison Rigori, e ao secretário da SEMOB, Geraldo Sena, como contrapartida pela viabilização do contrato e pela indicação de cargos-chave** no processo de assinatura do empenho.

A relação entre os envolvidos demonstra um esquema planejado de corrupção institucionalizada, baseado em troca de favores, uso de documentos falsificados e supressão de servidores públicos concursados.

4. RECRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS – RECONHECIMENTO DE ILEGALIDADE

O prefeito reconheceu publicamente a inconsistência da extinção de cargos essenciais e encaminhou à Câmara projeto recriando **155 cargos técnicos**, conforme o Anexo Único da Lei:

- **5 Arquitetos**
- **5 Engenheiros Ambientais**
- **5 Engenheiros Agrimensores**
- **10 Engenheiros Agrônomos**
- **100 Engenheiros Cíveis**
- **10 Engenheiros Eletricistas**
- **5 Engenheiros Florestais**
- **5 Engenheiros de Produção**



· **10 Engenheiros de Tráfego**

A existência desses cargos torna **ilegal, injustificável e imoral** a contratação da empresa externa para exercer as mesmas funções, evidenciando desvio de finalidade, má-fé e prejuízo ao erário público.

5. PEDIDOS

Diante dos fatos, requer-se:

1. Abertura de inquérito civil e investigação criminal urgente;

2. Leonardo Moraes Prefeito de Porto Velho

3. Edison Rigori – Presidente do CREA/RO

4. Oscar Dias Neto – Secretario de Governo SGG

5. Sérgio Murilo Lemos Paraguaçu filho – Secretario Adjunto SGG

6. Geraldo Sena- Secretario da Semob

7. Carlos Prata – Secretario da secretaria Semesc

8. Ellis Regina – Vereadora

· Investigação urgente sobre a contratação da empresa PLATOR;

· Abertura de **procedimento criminal e cível** contra os envolvidos no recebimento e distribuição de propina;

· Apuração sobre os **documentos supostamente falsificados** no processo administrativo;

· Acesso à **ata da reunião entre o prefeito, engenheiros e CREA**, realizada entre 28/03 e 04/04/2025;

· Investigação sobre a **conduta da vereadora Ellis Regina**, que teria atuado com chantagem e barganha política;

· Auditoria detalhada nos pagamentos empenhados e sua execução contratual;

· Adoção das medidas legais previstas na **Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992)**, **Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)** e no **Código Penal Brasileiro**.

4. O comunicante juntou documentos.

5. 4. Recebida a documentação, os autos foram encaminhados à Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE), que procedeu à análise de seletividade e concluiu pelo preenchimento dos requisitos exigidos, opinando, assim, pelo processamento do PAP na categoria "Fiscalização de Atos e Contratos" (ID 1759615).

6. Assim, vieram os autos conclusos para deliberação.

7. É o relatório. Decido.

8. De início, constato que a análise empreendida pelo Corpo Técnico revela-se completa e assertiva. O exame preliminar dos autos indica a possível ocorrência de atos atentatórios aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade administrativa, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como eventuais violações à Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e ao Código Penal Brasileiro, notadamente quanto aos crimes de falsidade documental, corrupção passiva e corrupção ativa.

9. Diante disso, sem maiores delongas, considero pertinentes os argumentos apresentados pela Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE) para a deliberação do caso em apreço. Por essa razão, diante da consistência dos fundamentos constantes do relatório de seletividade (ID 1759615), e em atenção aos princípios da economia processual e da diligência, adoto integralmente tais fundamentos como razões de decidir, nos termos da transcrição a seguir:

[...]

3. ANÁLISE TÉCNICA

21. No caso em análise, estão presentes os requisitos de admissibilidade, previstos no art. 6º, incisos I a III da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, pois: a) trata-se de matéria de competência desta Corte; b) as situações-problemas caracterizadas; c) existem elementos razoáveis de convicção suficientes para subsidiar uma possível ação de controle.

22. Verificada a admissibilidade da informação, passa-se à análise dos critérios objetivos de seletividade.

23. A Resolução n. 291/2019 foi regulamentada pela Portaria n.32/GABPRES/253, que definiu os critérios e pesos da análise da seletividade.

24. A portaria estabelece que a análise da seletividade será feita em duas etapas: a apuração do índice RROMa, que calcula a pontuação dos critérios relevância, risco, oportunidade e materialidade; e a verificação da gravidade, urgência e tendência (com aplicação da matriz GUT).

25. Para tornar mais objetiva a apuração do índice RROMa, a portaria estabelece quais são os indicadores capazes de mostrar a relevância, o risco, a oportunidade e a materialidade da informação, tudo conforme consta no Anexo I da Portaria, brevemente sintetizado a seguir:

a) Relevância: porte da população atingida pela irregularidade narrada, prioridade da área temática; objeto e origem da informação, classificação no IEGE e IEGM; Índice de Desenvolvimento Humano – IDH; existência de outras manifestações sobre o assunto, inclusive no aplicativo “Opine aí”;

b) Risco: resultado da última prestação de contas; média de irregularidades verificadas; data da última auditoria; histórico de multa ou débito do gestor; existência de indício de fraude;

c) Oportunidade: data do fato, isto é, se está em andamento ou se ocorreu há mais ou menos de cinco anos;

d) Materialidade: valor dos recursos fiscalizados e impacto no orçamento do ente, caso se trate de informação financeira estimada; ou classificação das áreas e subáreas temáticas, caso não haja valor estimado.

26. Após o somatório da pontuação de todos esses critérios, se verificado que a informação atingiu ao menos 40 (quarenta) pontos (art. 3º da Portaria n. 32/GABPRES/25, c/c o art. 9º, Resolução n. 291/2019), passa-se à análise da segunda fase de seletividade, consistente na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).

27. Essa análise verifica os impactos da irregularidade narrada, o tempo necessário para que se assegure uma atuação eficaz, além da tendência de piora ao longo do tempo, caso não se adote uma ação de controle (anexo II, da Portaria n. 32/GABPRES/25).

28. Após essa verificação, considerar-se-á apta a ser selecionada a informação que atingir, no mínimo, 40 pontos na matriz GUT (art. 4º, §2º da Portaria n. 32/GABPRES/25).

29. No caso em análise, verificou-se que a informação atingiu a **pontuação 64,60, no índice RROMa** e a **pontuação de 48 na matriz GUT**, o que demonstra a necessidade de seleção da matéria para a realização de ação de controle.

30. Na análise de seletividade não se realiza **aferição de mérito nem se atribui/imputa responsabilidade**, mas, o quanto possível, estabelecem-se **averiguações preliminares, de cunho geral, para melhor respaldar as proposições feitas adiante**.

31. Salienta-se, também, que a **aferição preliminar das supostas irregularidades** comunicadas **se restringe aos fatos expostos na peça exordial**.

32. A notícia menciona um suposto esquema de corrupção envolvendo a contratação da Empresa Plator Engenharia e Meio Ambiente Ltda. pela Prefeitura de Porto Velho, com foco na fraude de processos licitatórios, direcionamento de contratações e improbidade administrativa. O comunicante alega que a contratação ocorreu de forma suspeita, sem justificativa de urgência, e foi influenciada por chantagem política.

33. A contratação no valor de R\$ 35.715.823,15 teria sido realizada sem justificativa de urgência, apesar de a Prefeitura já contar com servidores qualificados.

Aponta que houve falsificação de documentos e acusa pagamento de propina para viabilizar a contratação.

34. Segundo o comunicado, o Prefeito de Porto Velho teria recriado cargos extintos para favorecer o esquema, e a vereadora Ellis Regina teria exigido vantagens políticas, como aumento salarial para professores, em troca do silêncio sobre as irregularidades. A denúncia solicita a abertura de inquérito e investigação criminal, além da apuração de improbidade administrativa e crimes previstos no Código Penal.

25. Em diligência ao Portal de Transparência do município^[1], apuramos que o objeto trata da contratação emergencial dos serviços de elaboração de projetos, geotécnica, topografia, estudos ambientais, consultoria, fiscalização e planos para atender obras de edificação, saneamento e infraestrutura e regularização fundiária (processo administrativo n. 00600-00012199/2025-15).

36. Na justificativa da contratação informa que visa suprir a demanda contínua dos serviços citados, amparada pela Lei complementar n. 882/2022. Sendo o quantitativo calculado com base nos projetos previstos para o exercício fiscal de 2025 e histórico das principais edificações da educação e saúde, e ainda o quantitativo de ruas e avenidas que necessitam de pavimentação, drenagem.

37. O município tomou como base da estimativa de consumo a edificação de 10 novos projetos de edificação; 20 escolas municipais e 10 unidades de saúde (UBS, USF e UPA), num total estimado de **135.421,09 metros quadrados**, além da pavimentação, drenagem e recapeamento que somam **152 quilômetros** e serviços de arquitetura e engenharia.

38. Relata que a Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos não tem um histórico de consumo e com base em consulta realizada no Banco de Preços para verificar os valores estimados para este tipo de contratação, observou que variam entre 33 a 306 milhões de reais para estado e municípios.

39. Nos autos da contratação, processo administrativo n. 00600-00012199/2025-15, logo após ao **documento de formalização da Demanda – DFD n.001/2025** foi anexado o **Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços n. 001/2025** do CIDRUS – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, cuja vigência é de 12 meses junto à empresa vencedora Plantor Engenharia e Meio Ambiente Ltda. A citada ARP tem o valor total de R\$ 71.433.917,36. A Prefeitura de Porto Velho aderiu a 50% da Ata, ou seja, R\$ 35.715.823,15.

40. O CIDRUS[2] – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – é um consórcio de municípios que tem como objetivo principal promover o desenvolvimento rural sustentável, incentivando o uso adequado dos recursos naturais e o desenvolvimento da agricultura familiar, assentamentos da reforma agrária, terras indígenas e comunidades extrativistas, localizado no Estado de Minas Gerais.

41. Destaca-se o fato do **documento de formalização da demanda – DFD n. 001/2025**, ter sido anexado ao processo administrativo em **17 de janeiro de 2025**, e em seguida, a adesão à Ata, assinado em **28 de janeiro de 2025**. O Mapa de risco foi elaborado somente um mês após, em 28 de fevereiro de 2025 (ID 1759355; p. 1-36 e ID 17593358; p. 6-10).

42. É relevante mencionar que há 2 Termos de Adesão à **Ata de Registro de Preços n. 001/2025 do CIDURS**, um datado em 28 de janeiro de 2025, outro, em 28 de março de 2025 (ID 1759355; p. 17-36 e ID 1759359; p. 42-61).

43. Chama a atenção a adesão à **ARP** ter ocorrido antes da juntada dos documentos essenciais para o regular processamento processual, a exemplo da justificativa da vantagem da adesão, demonstração de compatibilidade de preços, do Estudo Técnico Preliminar – ETP (documento que fornece as informações técnicas detalhadas sobre a necessidade da contratação). O ETP foi juntado após solicitação da assessoria da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos (SGP), na data de 25 de março de 2025, ou seja, passados quase dois meses da data da adesão.

44. O Estudo Técnico Preliminar-ETP6 justifica a contratação com base na escassez de recursos humanos qualificados e nas novas exigências legais para licitações, destacando a urgência e a complexidade desses serviços. Entendeu que a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) é a mais eficiente, com prazo de um mês e custos adequados para atender à necessidade imediata.

45. Nota-se que a cotação de preços realizada pela Administração, no dia 25.3.2025, levou em consideração valores estimados pelo (1) Conleste Maranhense (Consórcio Maranhense); (2) Consórcio CODAP, localizado no Estado de **Minas Gerais**; e (3) Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calciário – CISPPEC, localizado no Estado de **Minas Gerais (ID 1759361; p. 21-416)**.

46. Destaca-se nos autos a celeridade dos atos da contratação. O segundo Termo de Adesão à Ata referida, reserva orçamentária, empenho e a assinatura do Contrato n. 022/PGM/2025 foram todos formalizados em **28 de março de 2025**.

47. Por todo o exposto, tem-se que a pontuação alcançada na análise de seletividade é suficiente para caracterizar a necessidade de instauração de ação de controle específica para apreciar o mérito da matéria.

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

48. Ante o exposto, ausentes os requisitos de seletividade da informação constante neste Procedimento Apuratório Preliminar, propomos ao relator:

a) **Processamento deste PAP** na categoria de “Fiscalização de Atos e Contratos”;

b) **dar ciência** ao Ministério Público de Contas.

10. Dessa feita, considerando o preenchimento dos requisitos de admissibilidade e seletividade, bem como o atingimento das pontuações mínimas exigidas — 64,60 pontos no índice RROMa e 48 pontos na matriz GUT —, resta evidenciada a necessidade de atuação deste Tribunal sobre os fatos narrados. Assim, decide-se pelo processamento deste Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) na categoria processual de Fiscalização de Atos e Contratos, nos termos do artigo 78-C do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

11. Em complemento, tendo em vista a relevância, a gravidade e a complexidade das irregularidades apontadas, bem como os indícios de possível lesão ao erário e de práticas incompatíveis com os princípios constitucionais da Administração Pública, determino ao Corpo Técnico que imprima máxima prioridade e celeridade na instrução dos autos.

12. Ante o exposto, **decido**:

13. **I – Processar o presente Procedimento Apuratório Preliminar – PAP na categoria processual de “Fiscalização de Atos e Contratos”**, em face do atendimento dos critérios de seletividade dispostos no parágrafo único do artigo 2º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, com fulcro no artigo 78-C do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

II – Ordenar ao Departamento do Pleno que:

II.1) Publique esta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte;

II.2) Dê ciência deste *decisum* ao Ministério Público de Contas e ao Gabinete da Ouvidoria, na forma regimental; e

II.3) Encaminhe o feito à Secretaria-Geral de Controle Externo para que proceda ao exame do feito, oportunidade na qual, se constatar a necessidade, poderá realizar diligências e requisitar informações do ente jurisdicionado, bem como indicar os responsáveis e os requisitos de responsabilização, retornando os autos conclusos após a instrução.

Porto Velho/RO, 26 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

PAULO CURI NETO
Conselheiro
Matrícula 450

[1] <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/>

[2] <https://www.cosecsmg.org.br/consorcio/cidrus/102>

Atos da Presidência

Deliberações Superiores

DECISÃO

Decisão ESCON nº 10/2025/ESCON

Trata-se de requerimento formulado pela servidor Márcio dos Santos Alves, matrícula 990688, ocupante do cargo de Assessor Técnico, lotado nesta Escola Superior de Contas - ESCON, por meio do qual solicita autorização para exercício de suas funções sob o regime de teletrabalho fora do estado de Rondônia, com fulcro no art. 20, §1º e §2º, da Resolução nº 305/2019/TCE-RO, com as alterações dadas pela Resolução nº 336/2020/TCERO.

O requerente justifica o pedido por motivos de ordem familiar, que exigem sua presença na cidade de Cuiabá/MT, no período de 09 a 13 de junho de 2025, e se compromete a manter o desempenho das atividades inerentes ao seu cargo de forma eficaz e dentro dos prazos estipulados, com a garantia de atendimento às demandas da ESCON, conforme exigências e orientações da normativa vigente.

É o necessário relatório. Decido.

A Resolução n. 305/2019/TCERO, publicada no Diário Oficial n. 2.018 de 23/12/2019, com as alterações dadas pela Resolução n. 336/2020/TCERO e pela Resolução n. 351/2021/TCERO, dispõe sobre a jornada regular de trabalho, as jornadas diferenciadas de trabalho, o registro de frequência, o banco de horas dos servidores do Tribunal de Contas e dá outras providências. A referida norma de regência estabelece em seu art. 20, §1º e 2º, a possibilidade de teletrabalho em todo território nacional, senão vejamos:

Art. 20. O regime de teletrabalho pode ser cumprido em todo o território nacional.

(Redação dada pela Resolução n. 336/2020/TCE-RO)

§1º O regime de teletrabalho poderá ser realizado fora do Estado de Rondônia, dentro do território nacional, mediante requerimento fundamentado do servidor, com a anuência do gestor imediato e a prévia autorização da Presidência, despendendo esta última quando a anuência advier de membro do Tribunal ou do Ministério Público de Contas. (Redação dada pela Resolução n. 336/2020/TCE-RO.

§ 2º Os Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público de Contas poderão autorizar o cumprimento do teletrabalho fora do Estado aos servidores lotados em seus Gabinetes, desde que observadas as demais exigências desta Resolução, comunicando à Presidência, que dará publicidade ao ato.

Além disso, a mencionada norma dispõe, em seu art. 23, acerca das atividades laborais passíveis de serem executadas em teletrabalho, a saber:

Art. 24. Enquadram-se como atividades laborais passíveis de realização por meio de teletrabalho aquelas que: (Redação dada pela Resolução n. 336/2020/TCE-RO)

I – Possam ser realizadas de forma remota;

II – Possam ter prazo ou periodicidade de execução mensuráveis por meio eletrônico;

III – O desenvolvimento demande maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como, instruções, pareceres, relatórios, roteiros, dentre outras; e

IV – Não envolvam a necessidade de atendimento presencial ao público interno e externo.

No caso em exame, o servidor atua como assessor da Diretoria-Geral desta ESCon, em trabalhos de cunho intelectual relacionados ao planejamento estratégico, análise de dados, elaboração de relatórios, análises técnicas, entre outras demandas de natureza administrativa desta Escola Superior de Contas.

Nesse sentido, a chefia imediata manifestou-se nos autos, em Id. 0866346, destacando que "as atribuições desempenhadas pelo mencionado servidor são compatíveis com o teletrabalho", razão pela qual posicionou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

Ante o exposto e de acordo com a anuência da Diretoria-Geral, ao tempo em que tomo ciência do expediente, nos termos do §2º, art. 20, da Resolução 305/2019-TCERO, autorizo o exercício do teletrabalho, fora do Estado, ao servidor Márcio dos Santos Alves, matrícula 990688, no período de 09 a 13 de junho de 2025, sob as seguintes obrigações adicionais, dentre outras:

a) Cumprir as metas estabelecidas pelo gestor imediato, corresponsável pela prestação eficaz do serviço, não podendo haver prejuízo no desenvolvimento de suas atividades, em especial em relação à qualidade e quantidade das entregas;

b) Manter o gestor informado acerca da evolução do trabalho, eventuais dificuldades, dúvidas ou circunstâncias que possam prejudicar o andamento das suas atividades;

c) Preservar o sigilo dos dados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação;

d) A prestação do serviço, em especial a utilização de recursos tecnológicos próprios, será de ônus exclusivo do servidor;

e) Consultar o e-mail institucional, a intranet, o Jira e o Teams regularmente; e

f) Manter telefone de contato disponível durante o horário de expediente, de modo que possa ser acionada de forma expedita.

Dê-se ciência da presente decisão à Presidência deste Tribunal, para adoção dos atos administrativos eventualmente necessários, como a publicidade do ato, nos termos da redação final do §2º, art. 20, da Resolução 305/2019-TCERO, bem como, ao requerente.

Cumpra-se.

Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Presidente da ESCon

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 70/GABPRES, de 23 de maio de 2025.

Designa Equipe de Fiscalização – fases planejamento, execução e relatório e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso VI da Lei Complementar n. 154, de 1996 c/c o art. 2º, inciso X, da Lei Complementar n. 1.024, de 2019, e item 2.3 do Manual de Auditoria, aprovado pela Resolução n. 177/2015/TCE-RO;

CONSIDERANDO o Processo-SEI n. 002623/2025,

RESOLVE:



Art. 1º Designar os Auditores de Controle Externo, Manoel Fernandes Neto (Coordenador), matrícula n. 275, e Dalton Miranda Costa (Membro), matrícula n. 476, para realizarem no período de 1º de junho de 2025 a 31 de março de 2026, as etapas do 1º MONITORAMENTO do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) e das ações inseridas em Plano de Ação derivado do TAG firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Ambiental do Estado de Rondônia (SEDAM-RO), objetivando o cumprimento da proposta de fiscalização inserida no Plano Integrado de Controle Externo – PICE 2025/2026 - Proposta n. 328 (Monitoramento do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) e das ações inseridas em Plano de Ação derivado do TAG firmado com a SEDAM-RO), da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 2º Designar o Auditor de Controle Externo Francisco Vagner de Lima Honorato, matrícula n. 538, ocupante do cargo de Coordenador de Controle da CECEX-9, para supervisionar o processo de trabalho realizado pelos integrantes da equipe de fiscalização, bem como validar as peças técnicas produzidas, de modo a revisar se o trabalho está sendo realizado de acordo com a programação de fiscalização e as normas e padrões adotados pelo TCE-RO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente TCE-RO

PORTARIA

Portaria n. 69/GABPRES, de 22 de maio de 2025.

Designa Equipe de Fiscalização – fases planejamento, execução e relatório e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso VI da Lei Complementar n. 154, de 1996 c/c o art. 2º, inciso X, da Lei Complementar n. 1.024, de 2019, e item 2.3 do Manual de Auditoria, aprovado pela Resolução n. 177/2015/TCE-RO;

CONSIDERANDO o Processo-SEI n. 002600/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Auditores de Controle Externo, Jane Rosiclei Pinheiro (Coordenadora), matrícula n. 418, e Breno Rothman Fernandes (Membro), matrícula n. 570, para realizarem no período de 1º de junho de 2025 a 30 de novembro de 2025, as etapas do 1º MONITORAMENTO das ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia (SESAU/RO), em relação à gestão de leitos e regulação ofertados pelo Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, visando cumprir deliberações do TCE-RO em razão da Auditoria Operacional na Eficiência Hospitalar do referido hospital, conforme proposta de fiscalização inserida no Plano Integrado de Controle Externo – PICE 2025/2026 - Proposta n. 308 - 1º Monitoramento da Auditoria Operacional realizada na Eficiência Hospitalar do Estado de Rondônia - foco no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro de Rondônia.

Art. 2º Designar o Auditor de Controle Externo Raimundo Paulo Dias Barros Vieira, matrícula n. 319, ocupante do cargo de Assessor IV da CECEX-9, para supervisionar o processo de trabalho realizado pelos integrantes da equipe de fiscalização, bem como validar as peças técnicas produzidas, de modo a revisar se o trabalho está sendo realizado de acordo com a programação de fiscalização e as normas e padrões adotadas pelo TCE-RO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente

PORTARIA

Portaria n. 71/GABPRES, de 26 de maio de 2025.

Designa Equipe de Fiscalização – fases de planejamento, execução e relatório de acompanhamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso VI da Lei Complementar n. 154, de 1996 c/c o art. 2º, inciso X, da Lei Complementar n. 1.024, de 2019, e item 2.3 do Manual de Auditoria, aprovado pela Resolução n. 177/2015/TCE-RO;

CONSIDERANDO o Processo-SEI n. 003646/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores José Carlos de Souza Colares, Auditor de Controle Externo, matrícula 469, e Carlos Santiago de Albuquerque, Técnico de Controle Externo, matrícula 140, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem, no período de 10 de junho de 2025 a 31 de março de 2026, as etapas da fiscalização com natureza de ACOMPANHAMENTO, voltada ao controle externo das ações de apoio ao longo das discussões e elaboração do Plano Estadual de Educação (PEE), bem como dos Planos Municipais de Educação (PMEs), com vistas à indução de melhores práticas para posterior monitoramento contínuo das metas estabelecidas nos instrumentos validados e aprovados legalmente em cada ente federado, objetivando o cumprimento do Plano Integrado de Controle Externo - PICE 2025-26, Proposta n. 318 - Acompanhamento da elaboração do Plano Estadual de Educação - PEE e dos Planos Municipais de Educação - PMEs, pelos municípios de Rondônia.

Art. 2º Designar a Auditora de Controle Externo Maria Gleidivana Alves de Albuquerque, matrícula 391, ocupante do cargo de Assessora IV da CECEX9, para supervisionar o processo de trabalho realizado pelos integrantes da equipe de fiscalização, bem como validar as peças técnicas produzidas, de modo a revisar se o trabalho está sendo realizado de acordo com a programação de fiscalização e as normas e padrões adotadas pelo TCE-RO.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente do TCE-RO

PORTARIA

Portaria n. 73/GABPRES, de 26 de maio de 2025.

Designa Equipe de Fiscalização – fases de planejamento, execução e relatório de monitoramento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso VI da Lei Complementar n. 154, de 1996 c/c o art. 2º, inciso X, da Lei Complementar n. 1.024, de 2019, e item 2.3 do Manual de Auditoria, aprovado pela Resolução n. 177/2015/TCE-RO;

CONSIDERANDO o Processo-SEI n. 002630/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Auditores de Controle Externo Dalton Miranda Costa, matrícula 476, e Mauro Consuelo Sales de Sousa, matrícula 407, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem, no período de 1º de julho de a 30 de novembro de 2025, as etapas do 1º MONITORAMENTO da Auditoria Operacional na Política de Segurança Pública, com foco na Polícia Civil de Rondônia, objetivando o cumprimento do Plano Integrado de Controle Externo – PICE 2025-2026, Proposta n. 365 - Monitoramento da Auditoria Operacional na Política de Segurança Pública, com foco na Polícia Civil do Estado de Rondônia).

Art. 2º Designar a Auditora de Controle Externo Maria Gleidivana Alves de Albuquerque, matrícula 391, ocupante do cargo de Assessora IV da CECEX9, para supervisionar o processo de trabalho realizado pelos integrantes da equipe de fiscalização, bem como validar as peças técnicas produzidas, de modo a revisar se o trabalho está sendo realizado de acordo com a programação de fiscalização e as normas e padrões adotadas pelo TCE-RO.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente do TCE-RO

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Decisões

DECISÃO SEGESP

DECISÃO Nº 50/2025/DASP/SEGESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

DECISÃO Nº 50/2025/DASP/SEGESP

AUTOS:	003591/2025
INTERESSADO (A):	LUIS FERNANDO SOARES DE ARAÚJO
ASSUNTO:	AUXÍLIO CRECHE
INDEXAÇÃO:	DIREITO ADMINISTRATIVO. AUXÍLIO CRECHE. RESOLUÇÃO Nº 413/2024/TCE-RO. DOCUMENTAÇÃO APTA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. DEFERIMENTO A PARTIR DO REQUERIMENTO. AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO EM FOLHA.

I - DADOS DO (A) REQUERENTE

Cadastro: 990683
Cargo: Policial Militar cedido ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Lotação: Assessoria de Segurança Institucional

II - DO OBJETO

Trata-se de requerimento (0864723),por meio do qual o (a) servidor (a) Luis Fernando Soares Araújo, matrícula nº 990683, requer o cadastramento do (a) dependentefilho (a) menor de 18 (dezoito) anos não emancipado, L. L. B. P. S., para fins de habilitação e percepção do Auxílio-Creche,com base nos termos prescritos no art. 16 da Resolução n. 413/2024/TCE- RO.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Sobre o assunto, a Lei Complementar n. 912, de 12 de dezembro de 2016, implementou, no âmbito desta Corte, os seguintes benefícios: auxílio creche, auxílio educação e auxílio funeral, dispondo em seu artigo 2º, os seguintes termos:

Art. 2º. Fica instituído por esta Lei Complementar aos agentes públicos do Tribunal de Contas do Estado, os seguintes auxílios: auxílio-creche, auxílio educação e auxílio-funeral, sem prejuízo de outros auxílios já instituídos em outras normas.

Mais recentemente, a Lei Complementar n. 1.023, de 6 de junho de 2019, em seu art. 10, III, com a redação dada pela Lei Complementar n. 1.218, de 18 de janeiro de 2024, prevê que além das verbas remuneratórias, são concedidos aos agentes públicos do Tribunal de Contas os auxílios saúde, alimentação, transporte, educação, creche e funeral, a saber:

Art. 10. Além das verbas remuneratórias constantes no artigo 9º, serão concedidos ao agente público:

(...)

III - Auxílios: saúde, alimentação, transporte, educação, creche e funeral.

§ 4º. Os benefícios de que trata este artigo serão regulamentados e terão seus valores alterados por resolução do Conselho Superior de Administração, que também estabelecerá os agentes públicos beneficiários, sem prejuízo de outros auxílios já instituídos

Em conformidade com a norma legal, os auxílios foram regulamentados por meio da Resolução nº 413/2024/TCE-RO, alterada por meio das Resoluções nº 431 e nº 432/2024/TCE-RO, e da Resolução nº 435/2025/TCE-RO, que estabelece, em seu artigo 1º, os agentes beneficiários e os tipos de auxílios que farão jus:

Art. 1º Os agentes públicos ativos do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público de Contas farão *jus* ao recebimento dos seguintes auxílios, observado o disposto nesta Resolução:

I – auxílio-alimentação;

II – auxílio-saúde;

III – auxílio-transporte;

IV – auxílio-creche;

V – auxílio-educação;

VI – auxílio-funeral.

Ao dispor sobre o Auxílio-Creche, a Resolução n. 413/2024/TCE-RO, em seu art. 16, tratou de normatizar as condições necessárias para a percepção da parcela:

Art. 16. O auxílio-creche, de natureza indenizatória, visa a subsidiar despesas assistenciais na primeira infância, será concedido aos agentes públicos que tenham dependentes sob sua guarda ou tutela, com idade inferior a 7 anos, e consistirá em auxílio pecuniário mensal por dependente, a ser pago a partir da data do requerimento.

Para concessão do auxílio requerido, o agente público deve ter dependente que esteja na faixa etária definida para cada um dos benefícios, assim como comprove a relação de dependente com a documentação necessária nos termos do art. 8º, que estabelece:

Art. 8º O cadastramento de dependente (s) será realizado por requerimento, via sistema SEI, e deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, instruído com os seguintes documentos:

I – do filho (a) ou enteado (a) solteiro (a):

a) fotocópia de documento de identificação do dependente;

b) fotocópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF, caso não conste do documento de identificação;

c) se filho (a), fotocópia da certidão de nascimento;

d) se enteado (a), fotocópia da certidão de casamento civil, escritura pública de união estável ou declaração por instrumento particular, com assinaturas reconhecidas em cartório ou certificação eletrônica de união estável, relativa ao agente público e pai ou mãe do dependente;

e) se estudante, maior de 18 e menor de 24 anos, comprovante de matrícula, ou outro equivalente, no ensino médio ou técnico; curso profissionalizante; curso preparatório para

vestibular; ou curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação, realizado em instituição de ensino no Brasil ou no exterior;

f) se estudante, maior de 18 e menor de 24 anos, declaração firmada pelo beneficiário de que o dependente não exerce atividade remunerada;

g) se inválido, laudo médico que ateste qual a incapacidade e se tem caráter temporário ou permanente.

II – do (a) cônjuge ou companheiro (a):

a) fotocópia de documento de identificação;

b) fotocópia do CPF, caso não conste do documento de identificação;

c) fotocópia da certidão de casamento civil, escritura pública de união estável ou declaração por instrumento particular com assinaturas reconhecidas em cartório ou certificação eletrônica de união estável;

d) se agente público, declaração firmada pelo beneficiário de que o dependente não aufera benefício congênere seja neste ou em outro órgão público.

III – do (a) tutelado (a), do (a) menor sob guarda:

a) documentos enumerados no inciso I;

b) fotocópia da decisão judicial que concedeu a guarda ou tutela e respectivo termo;

c) última declaração anual de imposto de renda do beneficiário em que conste o indicado na condição de dependente.

IV – dos demais dependentes na declaração anual do imposto de renda do beneficiário:

a) fotocópia de documento de identificação;

b) fotocópia do CPF, caso não conste do documento de identificação;

c) última declaração anual de imposto de renda do beneficiário em que conste o indicado na condição de dependente.

V – dos dependentes declarados por decisão judicial:

a) fotocópia de documento de identificação;

b) fotocópia do CPF, caso não conste do documento de identificação;

c) fotocópia da decisão judicial que declarou a dependência.

§ 1º O cadastramento de dependentes pode ocorrer a qualquer tempo, sendo os efeitos financeiros devidos a partir da data do requerimento.

§ 2º Os dependentes menores deixarão de receber o benefício quando alcançarem a maioridade, salvo nos casos de invalidez e incapacidade, bem como naqueles casos em que ocorrer o preenchimento dos requisitos previstos do art. 7º, cuja comprovação ficará a cargo do requerente.

Além das regras gerais de cadastramento dos dependentes, a norma regente tratou de especificar as condições a serem satisfeitas pelos interessados em cada um dos benefícios, que estão previstos em seções específicas, e que serão demonstradas adiante.

Sobre o Auxílio-Creche, a Resolução n. 413/2024/TCE-RO regulamentou as condições necessárias para a percepção da verba em seu art. 16:

Art. 16. O auxílio-creche, de natureza indenizatória, visa a subsidiar despesas assistenciais na primeira infância, será concedido aos agentes públicos que tenham dependentes sob sua guarda ou tutela, com idade inferior a 7 anos, e consistirá em auxílio pecuniário mensal por dependente, a ser pago a partir da data do requerimento.

Mais adiante, o art. 17 do mesmo diploma normativo estabeleceu o rol de documentos necessários à comprovação da condição de dependência dos (as) indicados (as), a fim de habilitá-los (as) para percepção do Auxílio sob análise, a saber:

Art. 17. agente público interessado deverá requerer o benefício, via sistema SEI, instruído dos seguintes documentos relativos a cada dependente:

I – certidão de nascimento ou Registro Geral;

II – termo de guarda ou de tutela, no caso de dependente nessa condição;

III – declaração de que o dependente não aufera o mesmo benefício no Tribunal ou em outro órgão público.

Embasando sua pretensão, em cumprimento ao prescrito nos arts. 8º, 16 e 17 da Resolução n. 413/2024/TCE-RO, o (a) servidor (a) fez juntar cópia da certidão de nascimento (0864724) e em seu requerimento declarou que o (a) dependente não está recebendo benefício de mesma natureza no Tribunal ou em outro órgão público (0864723).

IV - DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Desta forma, considerando a aplicação da legislação pertinente à solicitação do (a) requerente, bem como a competência estabelecida no art. 31-A, da Resolução n. 413/2024/TCE-RO, com a redação dada pela Resolução n. 435/2025/TCERO, autorizo a adoção dos procedimentos necessários:

I - ao cadastramento do (a) dependente L. L. B. P. S., na qualidade de filho (a) menor de 18 (dezoito) anos não emancipado, nos assentamentos funcionais do servidor Luis Fernando Soares Araújo; e

II - à concessão de uma cota do Auxílio Creche ao (à) servidor (a) Luis Fernando Soares Araújo, no valor de R\$ 750,00 (setecentos cinquenta reais), mediante inclusão em folha de pagamento, com efeitos a partir de 23.5.2025, data em que seu requerimento aportou nessa Segesp com toda documentação correta e necessária ao deferimento do pleito.

Por fim, determino ao Departamento de Administração, Seleção e Desenvolvimento de Pessoal, por meio da Divisão de Folha de Pagamento, que mantenha, permanentemente, o necessário controle do prazo final para exclusão dos auxílios individuais de acordo com a implementação da idade limite dos dependentes.

Ademais, após inclusão em folha, o (a) servidor (a) deverá informar nesta Segesp qualquer mudança de situação na condição do (a) dependente.

Cientifique-se, via e-mail institucional, o (a) requerente.

Publique-se.

Arquive-se.

(datado e assinado eletronicamente)

ALEX SANDRO DE AMORIM

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SANDRO DE AMORIM**, Secretário Executivo de Gestão de Pessoas, em 27/05/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tceror.br/validar>, informando o código verificador **0870052** e o código CRC **E4418A93**.

Referência: Processo nº 003591/2025

SEI nº 0870052

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:

Decisão 0870052 SEI 003591/2025 / pg. 5

Extratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 08/2020/TCE-RO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 08/2020/TCE-RO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E O BANCO DO BRASIL S.A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário-Geral de Administração, o senhor FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, conforme delegação de competência prevista na Portaria n. 11, de 02 de setembro de 2022, publicada no DOE TCE-RO n. 2.670, ano XII, de 06 de setembro de 2022, e a empresa BANCO DO BRASIL S.A, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/0001-91, com sede na Rua SBS Quadra 01, Bloco G nº 0 - 24 andar (parte) - Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70.073-901, representada neste ato pelo senhor ALEXSANDRO AMARAL DA ROCHA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, o qual se regerá pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por finalidade alterar a cláusula PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do termo contratual, ratificando as demais cláusulas anteriormente pactuadas, passando a vigorar a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - Com a prorrogação excepcional da vigência, a vigência constante no item 3.1 passa a ter a seguinte redação:

3. PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A vigência do contrato, correspondente ao prazo total de execução dos serviços, será de 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data do presente contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3.1.1 A vigência inicial foi estabelecida em 60 (sessenta) meses, a contar da data do presente contrato. Com a formalização do Segundo Termo Aditivo, será acrescido ao contrato, de forma excepcional, com fundamento no § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93, um período adicional de 12 (doze) meses, totalizando 72 (setenta e dois) meses de vigência contratual.

3.2 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com a conclusão do procedimento licitatório contemplando idêntico objeto, sendo necessária a comunicação prévia de pelo menos 15 (quinze) dias corridos, salvo se a própria contratada se sagrar vencedora do certame, caso em que a rescisão poderá ser feita sem a comunicação prévia.

E, para validar o que foi pactuado, é firmado o presente Termo Aditivo, com disponibilização de forma eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no qual a contratada está cadastrada e tem acesso. E, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho (RO), datado e assinado eletronicamente.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA
Secretário-Geral de Administração
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

ALEXSANDRO AMARAL DA ROCHA
Representante da contratada

O presente termo aditivo ao Contrato foi elaborado e vistado de forma eletrônica, na forma da competência do art. 23, I da Lei Complementar Estadual n. 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerado atendidas as recomendações das manifestações da PGE constantes dos autos, não importando, para qualquer fim, em ato administrativo de gestão.

Procurador (a) do Estado

Referência: Processo nº 010925/2019 SEI nº 0855279

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:

Secretaria de Processamento e Julgamento

Atas

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 20/2025-DGD

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 20/2025-DGD

No período de 18 a 24 de maio de 2025, foram realizadas no Departamento de Gestão da Documentação, as distribuições de 127 (cento e vinte e sete) processos eletrônicos no Sistema de Processo de Contas Eletrônico - PCe, na forma convencional, conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com os artigos 239 e 240 do Regimento Interno. Ressalta-se que todos os dados foram extraídos do sistema PCe.

Processos	Quantidade
ÁREA FIM	116
RECURSO	11

Área Fim

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Tipo	Interessado	Papel
01630/25	Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de Nova Mamoré	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Distribuição	Marcelio Rodrigues Uchoa	Interessado(a)
01631/25	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Procedimento Seletivo Simplificado	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Jose Alves Pereira	Interessado(a)
					Robson Ferreira De Souza	Interessado(a)
01632/25	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Ariquemes	JAILSON VIANA DE ALMEIDA	Distribuição	Rondomap - Equipamentos Topograficos - Me	Interessado(a)
					Thiago Ferreira Fraga De Moraes	Interessado(a)
01633/25	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Edmilson Rodrigues De Almeida	Interessado(a)
					Marli Gomes De Carvalho Dionisio	Interessado(a)
01634/25	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Jaru	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Ana Carolina De Carvalho Pereira	Interessado(a)
					Jeverson Luiz De Lima	Interessado(a)
					Karoline Gomes Miranda Lopes	Interessado(a)
					Lucivania Oliveira Coelho	Interessado(a)
					Maria Vinete De Souza Oliveira	Interessado(a)
					Marilene Caldeira De Oliveira	Interessado(a)

					Milquia Eller Da Silva	Interessado(a)
					Moniqui Marques Goncalves	Interessado(a)
					Oziel Luciano Rosa	Interessado(a)
01635/25	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Procedimento Seletivo Simplificado	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Claudia Chicoski	Interessado(a)
					Eduardo Felicio De Melo	Interessado(a)
					Flori Cordeiro De Miranda Junior	Interessado(a)
					Graciely Vieira Dillemburg	Interessado(a)
					Isneria Geralda Da Silva	Interessado(a)
					Lillian Costa Batista	Interessado(a)
					Lucineia Lopes Coelho	Interessado(a)
					Matheus Baranoski	Interessado(a)
					Osmari Cochito Carrasco Leite	Interessado(a)
					Priscila Ramos Vieira	Interessado(a)
					Rafaela Bueno Pereira	Interessado(a)
					Regina Aparecida De Carvalho	Interessado(a)
01636/25	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Helena Josete De Melo Amaral	Interessado(a)
					Jennifer Keicilvany Fernandes Lemes	Interessado(a)
					Marcilene Rodrigues Da Silva Souza	Interessado(a)
					Meireluci Alves Da Cunha	Interessado(a)
					Wollydioana Rodrigues Colombi Guimarães	Interessado(a)
01637/25	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Procedimento Seletivo Simplificado	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Jose Alves Pereira	Interessado(a)
					Wilgner Vitor Limeira De Sousa	Interessado(a)
01638/25	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Edmilson Rodrigues De Almeida	Interessado(a)
					Leidiane Ramos Amorim	Interessado(a)

					Maria Jose Pedro Paixao	Interessado(a)
					Naiane Simoes Negrello	Interessado(a)
					Tatiane Aparecida Nogueira Serafim	Interessado(a)
01639/25	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDONIA	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Distribuição	Vinicius De Almeida Campos	Interessado(a)
01640/25	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Ademir Meiras Ottoni	Interessado(a)
					Alailson Eduardo De Oliveira Santos	Interessado(a)
					Alcileia Mateus Monteiro	Interessado(a)
					Alessandra Aparecida De Souza	Interessado(a)
					Alessandro De Sousa Costa	Interessado(a)
					Aletricia Coelho Damião	Interessado(a)
					Amanda Beatriz Araujo De Oliveira	Interessado(a)
					Anderson Mark De Almeida	Interessado(a)
					Andre Guedes Da Silva Filho	Interessado(a)
					Aparecida Pereira Chaves	Interessado(a)
					Ariele De Souza Mourao	Interessado(a)
					Bruna Alves De Souza Chagas	Interessado(a)
					Caique Jhonatan De Souza Panuci	Interessado(a)
					Carla Cristina Neri Ferreira	Interessado(a)
					Celia Tessinari Rocha De Araujo	Interessado(a)
					Cleiton Velasque Dias	Interessado(a)
					Daniela Morais Alves	Interessado(a)
					Danielle De Freitas Ferreira	Interessado(a)
					Debora Cristiane Rocha Morais	Interessado(a)
					Denise Moreira Da	Interessado(a)

					Cruz Zegobia	
					Edivaldo Pereira	Interessado(a)
					Elaine Goncalves De Paula	Interessado(a)
					Elias Jose Lima Da Costa	Interessado(a)
					Eliel Silva Caldeira	Interessado(a)
					Elizabeth Da Rocha Pereira	Interessado(a)
					Eunice Dauto De Oliveira Mota	Interessado(a)
					Evandro Araujo Cordeiro	Interessado(a)
					Evelyn Oliveira Da Silva	Interessado(a)
					Francidani Rocha Gemaque	Interessado(a)
					Gabriel Ribeiro	Interessado(a)
					Geder Nogueira Da Silva	Interessado(a)
					Girson Sales Junior	Interessado(a)
					Graziele Ruiz Dos Santos	Interessado(a)
					Hosana Zavzyn De Almeida	Interessado(a)
					Hualas Nogueira Dos Santos Ferreira	Interessado(a)
					Hugo Da Silva Andrade	Interessado(a)
					Jackson Pereira Da Silva	Interessado(a)
					Jaqueline Jeronimo Souza Cabral	Interessado(a)
					Jaqueline Pereira De Freitas	Interessado(a)
					Jelvane Dantas Cruz	Interessado(a)
					Jheimilly Thais Agoute Reis Monteiro	Interessado(a)
					Juan Alex Testoni	Interessado(a)
					Kariny De Paula	Interessado(a)
					Keila Crislayne Santos Da Silva	Interessado(a)
					Lara Swaluan Silva	Interessado(a)



					De Freitas Souza	
					Leandra Aquino Prates	Interessado(a)
					Leandro Fernandes Pinto	Interessado(a)
					Leandro Geraldo Dos Santos	Interessado(a)
					Leidijaine Lemes Cichoski	Interessado(a)
					Leticia Nazare Da Silva	Interessado(a)
					Lincoln Ferreira De Oliveira	Interessado(a)
					Lizandro Apolinario Dias	Interessado(a)
					Liz Vittoria Yolanda Abossida Peroni	Interessado(a)
					Marcilene Rodrigues Da Silva	Interessado(a)
					Marcus Vinicius Prata De Oliveira	Interessado(a)
					Maria Zilda Colares Gomes	Interessado(a)
					Mayara Kelly Dos Santos	Interessado(a)
					Milena Nunes Dos Santos Panta	Interessado(a)
					Naasson Pereira Fernandes	Interessado(a)
					Pablicia Da Silveira Bortolozo	Interessado(a)
					Poliana Dos Santos Feitosa Gomes	Interessado(a)
					Raphaelli Da Silva	Interessado(a)
					Regiane Nogueira Fialho	Interessado(a)
					Reginaldo Augustinho Dos Santos	Interessado(a)
					Regina Maria Dos Santos Bicalho	Interessado(a)
					Renata Soares De Souza	Interessado(a)
					Rhafaella Ramos Catrinque	Interessado(a)
					Ricardo Sobrinho Ramalho	Interessado(a)



					Rosana Claudia Fernandes Dos Santos	Interessado(a)
					Sebastiao De Araujo Leite	Interessado(a)
					Tatiane Frez Coelho Vieira	Interessado(a)
					Vanessa Macedo	Interessado(a)
					Vanuza Alves Souza Jordao	Interessado(a)
					Vera Lucia Dos Santos	Interessado(a)
01641/25	Pensão Civil	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Barbara Sophia Costa Pessoa	Interessado(a)
					Bruno Filho Costa Pessoa	Interessado(a)
					Carlos Daniel Silva Pessoa	Interessado(a)
					Claudineia Araujo De Oliveira Bortolete	Interessado(a)
					Kelly Maria Oliveira Da Costa	Interessado(a)
01642/25	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Edmilson Rodrigues De Almeida	Interessado(a)
					Naysa Goncalves Carvalho	Interessado(a)
					Vanessa Leao Da Silva Lourenzoni	Interessado(a)
01643/25	Pensão Civil	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Adrian Daniel Ramos Pires	Interessado(a)
					Claudineia Araujo De Oliveira Bortolete	Interessado(a)
					Vaneide Pinheiro Ramos	Interessado(a)
01644/25	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Edileusa Rodrigues Lagacio	Interessado(a)
					Gilberto Siqueira De Almeida	Interessado(a)
					Juscelia Ferreira Rosa Santos	Interessado(a)
					Leidiane Marques Pereira	Interessado(a)
					Marcilene Rodrigues Da Silva Souza	Interessado(a)
					Raquel De Fatima Reisen Almeida	Interessado(a)
01645/25	Consulta	Instituto de Previdência de Jaru	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE	Distribuição	Ronei Miller Rosa	Interessado(a)

			MELLO			
01646/25	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Cujubim	JAILSON VIANA DE ALMEIDA	Distribuição	Sem Interessado(a)	Sem Interessado(a)
01647/25	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Jaru	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Adriele Alves Laia	Interessado(a)
					Ana Paula Crisostomo Fernandes	Interessado(a)
					Clelia Costa Rocha	Interessado(a)
					Diego Alves Dias	Interessado(a)
					Eduarda Ianara Da Mata	Interessado(a)
					Elizangela Nonato Souza Alves	Interessado(a)
					Geovanna Cristina Rodrigues Dos Santos	Interessado(a)
					Graziela Martinotto	Interessado(a)
					Jeverson Luiz De Lima	Interessado(a)
					Joice Da Silva Fernandes	Interessado(a)
					Kamila Da Silva Carvalho Oliveira	Interessado(a)
					Karina Cristina Pinto Neves	Interessado(a)
					Laidimara Aparecida Liberato Bissoli Martins	Interessado(a)
					Leila Batista Vasconcelos	Interessado(a)
					Lincon Gomes Clemente	Interessado(a)
					Lucas Clameirich Da Silveira	Interessado(a)
					Luciane Da Silva	Interessado(a)
					Maisa Matias Do Carmo Aquino	Interessado(a)
					Marco Mendes	Interessado(a)
					Natieli Soares Silva	Interessado(a)
					Nayra Laina Veiga De Souza	Interessado(a)
					Neide Goncalves Da Silva	Interessado(a)

					Rute Santos Oliveira	Interessado(a)
					Ryan Fernando Oliveira Alecrim	Interessado(a)
					Stephane Paloma Goncalves Lima	Interessado(a)
					Thiago Novaes Da Hora	Interessado(a)
					Yville Izadora Freitas Cristino	Interessado(a)
01648/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Adriana Aparecida Pinto Da Costa	Interessado(a)
01649/25	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Felipe Rodrigues Almeida Ramos	Interessado(a)
					Weliton Pereira Campos	Interessado(a)
01650/25	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Rio Crespo	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Aparecido De Oliveira	Interessado(a)
					Eder Da Silva	Interessado(a)
01651/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Claudineia Araujo De Oliveira Bortolete	Interessado(a)
					Marta Vargas Aguilera	Interessado(a)
01652/25	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Defensoria Pública do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Flavia Carosio Goes	Interessado(a)
					Víctor Hugo De Souza Lima	Interessado(a)
01653/25	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Rio Crespo	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Eder Da Silva	Interessado(a)
					Pablo Antonio Norberto	Interessado(a)
					Paulo Francisco De Araujo Junior	Interessado(a)
01654/25	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Rio Crespo	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Dorcilene Da Silva	Interessado(a)
					Eder Da Silva	Interessado(a)
					Erica Da Silva Lima Teles De Noronha	Interessado(a)
					Josiane Silva Soares	Interessado(a)
					Kariny De Lima Ayres	Interessado(a)
					Marcella Nayara Frescha Dias	Interessado(a)
01655/25	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Ana Paula Pereira Da Silva	Interessado(a)
					Lucas Nunes Da Silva	Interessado(a)

01656/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Claudineia Araujo De Oliveira Bortolete	Interessado(a)
					Sandro Moretti Da Costa	Interessado(a)
01657/25	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Jaru	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Elaine Lopes Pereira	Interessado(a)
					Jeverson Luiz De Lima	Interessado(a)
01658/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Claudineia Araujo De Oliveira Bortolete	Interessado(a)
					Raimundo Da Silva Pimentel Filho	Interessado(a)
01659/25	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Edmilson Rodrigues De Almeida	Interessado(a)
					Ezequiel De Sa Ribeiro	Interessado(a)
01660/25	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Procedimento Seletivo Simplificado	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Adelaine Boaventura Da Silva Souza	Interessado(a)
					Daiane Fernandes Teofilo Spadoti	Interessado(a)
					Denis Rocha Batista	Interessado(a)
					Elisangela Egler Chorobura	Interessado(a)
					Elisangela Prestes Laborda Lima	Interessado(a)
					Erenice Ribeiro De Souza	Interessado(a)
					Flori Cordeiro De Miranda Junior	Interessado(a)
					Gesiane Moura Damasceno Valentim	Interessado(a)
					Gislaine Menezes Franca	Interessado(a)
					Isadora Fernandes Lima	Interessado(a)
					Jennifer Raiza Paim Castro	Interessado(a)
					Joana Do Couto Nogueira Trindade	Interessado(a)
					Jucelia Souza Pena De Queiroz	Interessado(a)
					Laudiceia Rosa Liberato	Interessado(a)
					Lis Aline Silva Dos Santos	Interessado(a)
					Lusiene Mariano De Sa	Interessado(a)

					Marcela Eduarda Padovani	Interessado(a)
					Marcia Martins De Sousa Dos Anjos	Interessado(a)
					Maria De Fatima Pereira	Interessado(a)
					Marilete Gomes Ferreira Sakirabiar Quirino	Interessado(a)
					Marina Pitangui Do Prado	Interessado(a)
					Neulma Regina Souza De Araujo	Interessado(a)
					Patricia Da Silva Dias Coelho	Interessado(a)
					Patricia Silva De Oliveira	Interessado(a)
					Rosangela Rodrigues Pimenta	Interessado(a)
					Roseli Calixto Da Silva Mascarenhas	Interessado(a)
					Sandra Claudiana Barbosa	Interessado(a)
					Sandra Cristina Do Nascimento Roque	Interessado(a)
					Silvana Ribeiro Gregorio Dos Santos	Interessado(a)
					Thaina Laborda Lima Moises	Interessado(a)
					Thais Blank Teixeira	Interessado(a)
01661/25	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Edmilson Rodrigues De Almeida	Interessado(a)
					Gasiane Durval Dos Santos	Interessado(a)
					Rosicleia Lima Dos Santos	Interessado(a)
					William Bolsoni Coutinho	Interessado(a)
01662/25	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Jaru	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Allan Rodrigo Almeida Marques	Interessado(a)
					Danielle Sousa Mota	Interessado(a)
					Francielly Maira Bordon	Interessado(a)
					Geisiane Sandra Rodrigues	Interessado(a)



					Jayne Da Silva Vicente	Interessado(a)
					Jeverson Luiz De Lima	Interessado(a)
					Jocileia Dos Santos Oliveira	Interessado(a)
					Loriana Soares Da Silva	Interessado(a)
					Maria Aparecida Souza Cunha	Interessado(a)
					Simone De Oliveira Dos Santos	Interessado(a)
01663/25	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Edmilson Rodrigues De Almeida	Interessado(a)
					Jaiane Ataisla Elidório Zamilian	Interessado(a)
					Neirily De Almeida Souza	Interessado(a)
01665/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Amazonina Queiroz Da Silva Rezende	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01666/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Armezina Rodrigues	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01667/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Alberto Sousa Castroviejo	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01668/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Tânia Machado Dos Santos	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01669/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Marli Sperandio	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01670/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
					Walmília Wanderley Rodrigues De Melo	Interessado(a)
01671/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Rosimar Oliveira Melocra	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01672/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -	ERIVAN OLIVEIRA DA	Distribuição	Delner Do Carmo Azevedo	Responsável



		IPERON	SILVA		Rilderlei Braga De Oliveira	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Responsável
01673/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Ronicir Manfroi	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01675/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Samara Rose Maia	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01676/25	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Cleidson De Oliveira Ribeiro	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01678/25	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Ludmyla Passos Jesus	Interessado(a)
					Mariah Passos Jesus	Interessado(a)
					Nikollas Gabriel Passos Jesus	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01679/25	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Claudio Do Nascimento Lopes	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01680/25	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Jose Barbosa Benlhz	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Responsável
01681/25	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Edmilson Rodrigues De Almeida	Interessado(a)
					Thais Naue Bernardi	Interessado(a)
01682/25	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Edmilson Rodrigues De Almeida	Interessado(a)
					Jhemerson Nicchio Gualberto	Interessado(a)
					Priscilla De Oliveira Ciotti Sampaio	Interessado(a)
01684/25	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Terezinha Vieira Da Silva	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01685/25	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Cleide Aparecida Dos Anjos Souza	Interessado(a)
					Edmilson Rodrigues	Interessado(a)

					De Almeida	
					Eslaine De Souza Neres	Interessado(a)
					Ivanil Magalhaes Da Silva	Interessado(a)
					Josimeire Moura De Jesus Da Silva	Interessado(a)
01686/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Antonio Lisboa Dos Santos Filho	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01687/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Eneide Alves Silva	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01688/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Rosemary Attias Miranda	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01689/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Maria De Fatima Farias De Alexandria	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01690/25	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Edmilson Rodrigues De Almeida	Interessado(a)
					Geicielly Macedo Venson Drumont	Interessado(a)
					Igor Bruno Barbosa De Holanda	Interessado(a)
					Walisson Silva Marques	Interessado(a)
					Willer Jose Da Silva	Interessado(a)
01691/25	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Sandra Regina Ferreira Lobo	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01692/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
					Valdeir Jose De Souza	Interessado(a)
01693/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Rubem Ferreira Da Silva	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01694/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Maria Das Gracas Magalhaes Da Silva	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro	Interessado(a)

					Nogueira	
01695/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Luzia De Jesus Oliveira	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Responsável
01696/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Maria Lenilce Evangelista De Abreu Silva	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01697/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Maria Do Socorro Belarmino Da Silva	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01698/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Eliane Do Rocio Martins Botelho	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01699/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Celso Farias	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01700/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Milton Tamotsu Mizuguti	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01701/25	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	PAULO CURI NETO	Distribuição	Sem Interessado(A)	Sem Interessado(a)
01705/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
					Usias Petersen	Interessado(a)
01706/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Joana Gomes De Souza	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01707/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Josiane Freitas Bomfim Araujo	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01708/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Leonor Mazotti Ferraz	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01709/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Maria De Fatima Ramos Lisboa Alves	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)

01710/25	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Saúde - SESAUI	PAULO CURI NETO	Distribuição	Robson Silva Dos Santos	Interessado(a)
01711/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Selma Antonia Jacinto Da Silva	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01713/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Judite Alves Da Rocha Colombo	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01714/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Marcos Francisco De Castro	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01715/25	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	PAULO CURI NETO	Distribuição	Ministério Público De Contas Do Estado De Rondônia - MPC-RO	Interessado(a)
01716/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Maria Das Dores Vieira	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01717/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Alzerina Monteiro De Menezes	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01718/25	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Andrei De Lima Mendes	Interessado(a)
					Giovana De Lima Mendes	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01719/25	Pensão Civil	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Claudineia Araujo De Oliveira Bortolete	Interessado(a)
					Terezinha De Jesus Geber Dos Santos	Interessado(a)
01720/25	Pensão Civil	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Claudineia Araujo De Oliveira Bortolete	Interessado(a)
					Weylison Brayon Moreno Carvalho	Interessado(a)
01722/25	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Distribuição	Sem Interessado(A)	Sem Interessado(a)
01723/25	Pensão Civil	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Claudineia Araujo De Oliveira Bortolete	Interessado(a)
					Esther Souza Almeida	Interessado(a)
					Evely Vieira Gouveia	Interessado(a)

01724/25	Pensão Civil	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Bruna Galdino Do Nascimento	Interessado(a)
					Claudineia Araujo De Oliveira Bortolete	Interessado(a)
					Marilene Galdino Lima	Interessado(a)
01725/25	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Polícia Civil - PC	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Distribuição	Flavio Jacinto Da Silva	Advogado(a)
					Jorge Alessandro Miranda Barros	Advogado(a)
					V2 Integradora De Soluções E Importações	Interessado(a)
					Valter Joao Desiderio Junior	Interessado(a)
01726/25	Consulta	Prefeitura Municipal de Cujubim	JAILSON VIANA DE ALMEIDA	Distribuição	Aleci De Assis Ramos	Interessado(a)
01727/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Maria Das Gracas Cortez	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01728/25	Parcelamento de Débito	Secretaria de Estado da Saúde - SESA	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Distribuição	Kenia Ribeiro Marinho	Interessado(a)
01729/25	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	EDILSON DE SOUSA SILVA	Distribuição	Leonardo De Souza Cardoso	Interessado(a)
					Leonardo De Souza Cardoso	Interessado(a)
01730/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Anisio Recio De Souza Diniz	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01731/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Jaine Duarte Pereira	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01732/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Judite Muniz De Souza	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01733/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Sebastiana Alves Pereira	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01734/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Moises De Jesus Torres	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)

01735/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Maria Gorete Oliveira Nogueira De Souza	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01736/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Ivone Gomes Portugal	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01737/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Maria Jose Paulo Da Silva	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01738/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Maria Das Gracas De Oliveira	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01739/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Roberto Antunes De Carvalho	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01740/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Rita Silva Magalhaes	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01741/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Maria Do Socorro Dantas Siqueira Silva	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01742/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Natanael Da Costa Arruda	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01743/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Sandra Alves Da Silva Nogueira	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01744/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Maria Silvia Garcia	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01745/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Maria De Fatima Rodrigues Simone	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01746/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Dulce Jonas Pereira	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)



01747/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Maria Goreti Rocha Ruy Zuccolotto	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01748/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Garinalda Santos Da Silva Russo	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01750/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
					Vania Maria Da Silva	Interessado(a)
01751/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Conceicao De Maria Mesquita Medeiros	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01752/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Kledison Fernando Bizi	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01753/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
					Vilmar Fronza	Interessado(a)
01754/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Maria Aparecida Da Cunha	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01755/25	Tomada de Contas Especial	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Distribuição	Eder Andre Fernandes Dias	Interessado(a)
					Eliane Aparecida Adao Basilio	Interessado(a)

Recurso

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Tipo	Interessado	Papel
01664/25	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	EDILSON DE SOUSA SILVA	Distribuição	Anna Domingas Amaral De Souza	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01674/25	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Distribuição	Barbara Braga Graciano	Interessado(a)
					Franklin Silveira Baldo	Advogado(a)
					Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro	Interessado(a)

					Nogueira	
01677/25	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	EDILSON DE SOUSA SILVA	Distribuição	Franklin Silveira Baldo	Advogado(a)
					Jose Erlon Alves Silva	Interessado(a)
					Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01683/25	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Distribuição	Antonio Isac Nunes Cavalcante De Astre	Advogado(a)
					Essineide Marques Dos Santos	Interessado(a)
					Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01702/25	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	EDILSON DE SOUSA SILVA	Distribuição	Antonio Isac Nunes Cavalcante De Astre	Advogado(a)
					Francisco Heverton Bezerra Bessa	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01703/25	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	PAULO CURI NETO	Distribuição	Edward Luis Fabris	Interessado(a)
					Fladimir Raimundo De Carvalho Avelino	Advogado(a)
					Juylian Caroline Correia Silvestre	Interessado(a)
01704/25	Recurso de Reconsideração	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Distribuição	Antonio Isac Nunes Cavalcante De Astre	Advogado(a)
					Joao Eliezer Batista	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01712/25	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	EDILSON DE SOUSA SILVA	Distribuição	Antonio Isac Nunes Cavalcante De Astre	Advogado(a)
					Delmarise Mendes Motta	Interessado(a)



					Cantanhede	
					Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01721/25	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	PAULO CURI NETO	Distribuição	Avelino E Costa Advogados Associados	Advogado(a)
					Flademir Raimundo De Carvalho Avelino	Advogado(a)
					Hudson Da Costa Pereira	Advogado(a)
					Pedro Cabeça Sobrinho	Interessado(a)
01749/25	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Distribuição	Aguida Maria De Vasconcelos Oliveira	Interessado(a)
					Antonio Isac Nunes Cavalcante De Astre	Advogado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01756/25	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	EDILSON DE SOUSA SILVA	Distribuição	Antonio Isac Nunes Cavalcante De Astre	Advogado(a)
					Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira	Interessado(a)
					Messyslene De Oliveira Lins	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)

(assinado eletronicamente)
RAFAELA CABRAL ANTUNES
 Diretora do Departamento de Gestão da Documentação
 Matrícula 990757

Pautas

PAUTA 1ª CÂMARA

Tribunal de Contas de Estado de Rondônia
 Secretaria de Processamento e Julgamento
 D1ªC-SPJ

Pauta de Julgamento Virtual – Departamento da 1ª Câmara



6ª Sessão Ordinária – de 09.06.2025 a 13.06.2025

Pauta elaborada nos termos do art. 170 do Regimento Interno e artigo 9º da Resolução n. 298/2019/TCE-RO, visando tornar público os processos abaixo relacionados, bem como aqueles adiados de pautas já publicadas que serão julgados/apreciados na **6ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara**, a ser realizada em ambiente virtual **entre as 9 horas do dia 9 de junho de 2025 (segunda-feira) e as 13 horas do dia 13 de junho de 2025 (sexta-feira)**. Conforme o art. 12 da Resolução n. 298/2019/TCE-RO, as partes poderão requerer, pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado nos autos, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão virtual, o credenciamento para realizarem sustentação oral. O requerimento deverá ser feito pelo Portal do Cidadão. Ademais, serão automaticamente excluídos da sessão virtual e remetidos à sessão presencial os processos: com pedido de julgamento em sessão presencial ou telepresencial, pelos Conselheiros ou pelo membro do Ministério Público de Contas, até o fim da sessão virtual; com pedido de julgamento em sessão presencial ou telepresencial, pelo membro do Ministério Público de Contas, até o fim da sessão virtual; com pedido de julgamento em sessão presencial ou telepresencial, pelas partes, pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado nos autos, desde que requerido em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão virtual; os processos em que houver 2 (dois) ou mais entendimentos diversos ao do Relator.

1 - Processo-e n. 02771/23 – Representação

Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia – MPC-RO.

Responsável: Whanderley da Silva Costa – CPF n. ***.963.232-**.

Assunto: **Representação acerca da omissão do dever de cobrar o débito imputado por esta Corte de Contas, decorrente do Acórdão AC2-TC 00430/17, proferido nos autos n. 01181/16-TCE-RO.**

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Buritis.

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA** (em substituição regimental ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**).

2 - Processo-e n. 00725/24 – Edital de Concurso Público

Interessado: Lionco Alves Toledo – CPF n. ***.901.532-**.

Responsáveis: Reginaldo Marques Silva – CPF n. ***.119.382-**, Kerles Fernandes Duarte – CPF n. ***.867.222-**.

Assunto: **Análise da legalidade do Edital de Concurso Público n. 001/2023.**

Origem: Câmara Municipal de Machadinho do Oeste.

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA** (em substituição regimental ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**).

3 - Processo-e n. 00696/21 – Fiscalização de Atos e Contratos

Responsáveis: Herlon Pereira dos Santos – CPF n. ***.898.282-**, Gilvan Soares Barata – CPF n. ***.643.045-**, Jansen de Lima Rodrigues – CPF n. ***.347.792-**.

Assunto: **Fiscalizar a obediência ao quantitativo e percentual legalmente previstos para nomeação de cargos em comissão no âmbito dos Poderes Legislativos Municipais.**

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cujubim.

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA** (em substituição regimental ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**).

4 - Processo-e n. 03018/24 – Prestação de Contas

Responsável: Lorena Pereira Fiorenzani Turco – CPF n. ***.077.422-**.

Assunto: **Prestação de Contas relativa ao exercício de 2023.**

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes.

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA** (em substituição regimental ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**).

5 - Processo-e n. 02769/23 – Representação

Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia – MPC-RO.

Responsável: Alcides José Alves Soares Júnior – CPF n. ***.803.675-**.

Assunto: **Representação acerca da omissão do dever de cobrar o débito imputado por esta Corte de Contas, decorrente do Acórdão APL-TC 00340/97, proferido nos autos n. 00120/96-TCE-RO.**

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA** (em substituição regimental ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**).

6 - Processo-e n. 00762/96 – Pensão

Interessada: Jovelina Aguiar da Silva – CPF n. ***.992.092-**.

Responsável: James Alves Padilha – CPF n. ***.790.924-**.

Assunto: **Pensão - Jovelina Aguiar da Silva.**

Origem: não informado.

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA** (em substituição regimental ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**).

7 - Processo-e n. 02476/23 – Representação

Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia – MPC-RO.

Responsáveis: Luiz Duarte Freitas Júnior – CPF n. ***.711.294-**, Salatiel Lemos Valverde – CPF n. ***.618.272-**.

Assunto: **Representação acerca da omissão do dever de cobrar o débito imputado por esta Corte de Contas, decorrente do Acórdão APL-TC 00645/17, proferido nos autos n. 0221/13-TCE-RO.**

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em substituição regimental ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**).

8 - Processo-e n. 01785/24 – Reserva Remunerada

Interessado: Roni Evangelista da Silva – CPF n. ***.962.612-**.

Responsável: Regis Wellington Braguin Silverio – CPF n. ***.252.992-**.

Assunto: **Análise da Legalidade do Ato Concessório de Reserva 2º TEN PM RE 100067955 Roni Evangelista da Silva.**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.

9 - Processo-e n. 03222/24 – Reserva Remunerada

Interessada: Gilvania Maria Dahmer – CPF n. ***.686.602-**.

Responsável: Regis Wellington Braguin Silverio – CPF n. ***.252.992-**.

Assunto: **Análise da Legalidade do Ato Concessório de Reserva 1º SGT PM 100063533 Gilvania Maria Dahmer.**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

10 - Processo-e n. 00278/25 – Aposentadoria

Interessado: Ademar Pereira Lopes Filho – CPF n. ***.428.562-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

11 - Processo-e n. 01345/25 – Aposentadoria

Interessada: Maria Aparecida de Almeida Damaren ***.650.149-**.

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.**

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

12 - Processo-e n. 03149/24 – Aposentadoria

Interessada: Wanderleia Aparecida Souza de Brito – CPF n. ***.128.192-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

13 - Processo-e n. 00671/25 – Aposentadoria

Interessada: Eva Maria Fonseca de Sá Moraes – CPF n. ***.898.312-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

14 - Processo-e n. 02011/24 – Aposentadoria

Interessado: Hely Camurça Lima Júnior – CPF n. ***.573.321-**.

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**, Delner do Carmo Azevedo – CPF n. ***.647.722-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

15 - Processo-e n. 00325/25 – Aposentadoria

Interessada: Maria Betania Albuquerque de Sousa – CPF n. ***.206.204-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

16 - Processo-e n. 01464/24 – Aposentadoria

Interessado: Wagner Jacomo Maranhão – CPF n. ***.560.589-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

17 - Processo-e n. 01161/25 – Aposentadoria

Interessada: Leomar Pereira da Silva – CPF n. ***.440.242-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

18 - Processo-e n. 03219/24 – Reserva Remunerada

Interessado: Eliomar Pereira Lima – CPF n. ***.515.242-**.

Responsáveis: Glauber Ilton de Sousa Souto – CPF n. ***.228.542-**, Regis Wellington Braguin Silverio – CPF n. ***.252.992-**.

Assunto: **Análise da Legalidade do Ato Concessório de Reserva 1º SGT PM RR RE 100063088 Eliomar Pereira Lima.**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

19 - Processo-e n. 00398/23 – Aposentadoria

Interessado: Pedro Ademar Warken – CPF n. ***.429.749-**.

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.**

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

20 - Processo-e n. 03436/24 – Aposentadoria

Interessada: Maria de Lourdes Filler Goehl – CPF n. ***.261.949-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

21 - Processo-e n. 00164/25 – Aposentadoria

Interessado: Walter Alves – CPF n. ***.577.809-**.

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**, Delner do Carmo Azevedo – CPF n. ***.647.722-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

22 - Processo-e n. 02453/24 – Aposentadoria

Interessada: Maria Rodrigues de Lima – CPF n. ***.283.642-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

23 - Processo-e n. 01546/24 – Aposentadoria

Interessada: Mirtes Souza Feitoza – CPF n. ***.117.862-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

24 - Processo-e n. 01462/24 – Aposentadoria

Interessado: Marcio Reis Maia – CPF n. ***.094.467-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

25 - Processo-e n. 00158/25 – Aposentadoria

Interessado: Jairo Santana Junior – CPF n. ***.643.486-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

26 - Processo-e n. 01117/24 – Reforma

Interessado: Mauro Sérgio Ribeiro – CPF n. ***.901.128-**.

Responsável: Regis Wellington Braguin Silverio – CPF n. ***.252.992-**.

Assunto: **Análise da Legalidade do Ato Concessório de Reforma do CAP PM 100055005 Mauro Sérgio Ribeiro.**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

27 - Processo-e n. 00170/25 – Aposentadoria

Interessada: Edimar Rocha – CPF n. ***.872.042-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

28 - Processo-e n. 00347/25 – Aposentadoria

Interessado: José Antônio Silva de Souza – CPF n. ***.136.322-**.

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**, Delner do Carmo Azevedo – CPF n. ***.647.722-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

29 - Processo-e n. 00149/25 – Aposentadoria

Interessado: Girlei Veloso Marinho – CPF n. ***.001.684-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

30 - Processo-e n. 00379/23 – Aposentadoria

Interessado: Aroldo Alves da Silva – CPF n. ***.464.626-**.

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.

31 - Processo-e n. 00326/25 – Aposentadoria

Interessada: Antônia Amancia Correa – CPF n. ***.802.251-**.
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.

32 - Processo-e n. 00417/25 – Aposentadoria

Interessada: Valnice Leite da Silva Souza – CPF n. ***.021.832-**.
Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**, Delner do Carmo Azevedo – CPF n. ***.647.722-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.

33 - Processo-e n. 00732/25 – Aposentadoria

Interessada: Salome Conde Shockness – CPF n. ***.179.802-**.
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.

34 - Processo-e n. 00174/25 – Aposentadoria

Interessado: Wilson Deflon Tabalipa – CPF n. ***.888.872-**.
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.

35 - Processo-e n. 03682/24 – Aposentadoria

Interessado: Valdemir Claudio Alexandre – CPF n. ***.036.572-**.
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.

36 - Processo-e n. 01139/25 – Aposentadoria

Interessada: Gracy Ferreira Neto de Assis – CPF n. ***.295.676-**.
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.

37 - Processo-e n. 01130/25 – Aposentadoria

Interessada: Marlucia Silva do Nascimento Garcia – CPF n. ***.598.442-**.
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.

38 - Processo-e n. 01128/25 – Aposentadoria

Interessada: Raimunda Erineide Rodrigues Pinheiro – CPF n. ***.538.202-**.
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.

39 - Processo-e n. 00227/25 – Aposentadoria

Interessada: Selma Marisa Costa – CPF n. ***.106.922-**.
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.

40 - Processo-e n. 01450/24 – Aposentadoria

Interessado: Geraldo José Fernandes de Lima – CPF n. ***.069.873-**.
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.

41 - Processo-e n. 03881/24 – Aposentadoria

Interessada: Mariaiva Henriques Daldegan Bueno – CPF n. ***.511.581-**.
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

42 - Processo-e n. 01241/25 – Aposentadoria

Interessada: Maria Ismenia Alves Maia Gomes da Costa – CPF n. ***.659.802-**.

Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.**

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

43 - Processo-e n. 00972/25 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Natanael Camilo da Costa – CPF n. ***.206.292-**.

Responsáveis: Robson Magno Clodoaldo Casula – CPF n. ***.670.667-**, Affonso Antônio Cândido – CPF n. ***.003.112-**.

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de - Concurso Público Estatutário Edital n. 01/2017.**

Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

44 - Processo-e n. 00166/25 – Aposentadoria

Interessada: Maria Izabel de Carvalho Vieira – CPF n. ***.696.679-**.

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.**

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

45 - Processo-e n. 01201/25 – Aposentadoria.

Interessada: Maria das Graças de Sousa Meireles Cirqueira – CPF n. ***.106.663-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

46 - Processo-e n. 01033/25 – Aposentadoria

Interessado: Leopoldo Ribeiro de Almeida – CPF n. ***.877.769-**.

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.**

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

47 - Processo-e n. 00970/25 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Alexsinaldo Santos de Souza – CPF n. ***.845.412-**, Rodrigo Fosse da Vitoria – CPF n. ***.191.542-**, Naftali Alves Lima – CPF n. ***.227.122-**,

Marcos André de Souza – CPF n. ***.619.252-**, Jeferson Novaes de Souza – CPF n. ***.946.902-**, Gustavo Feitosa Tonani – CPF n. ***.827.662-**, Joana

Caldeira de Souza Fonceca – CPF n. ***.921.992-**.

Responsáveis: Pablo Damon Carvalho da Silva – CPF n. ***.106.282-**, Ronaldi Rodrigues de Oliveira – CPF n. ***.598.582-**, Jacson Douglas Fogaca – CPF n.

***.963.172-**, Valtair Fritz dos Reis – CPF n. ***.477.909-**.

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/2024.**

Origem: Prefeitura Municipal de Buritis.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

48 - Processo-e n. 00175/25 – Aposentadoria

Interessada: Solange da Costa Silva Ferreira – CPF n. ***.107.092-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira- CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

49 - Processo-e n. 01228/23 – Aposentadoria

Interessada: Sonia Maria dos Reis Araújo da Costa Velho – CPF n. ***.286.628-**.

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.**

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

50 - Processo-e n. 00226/25 – Aposentadoria

Interessada: Sandra Mara Barbosa de Sousa – CPF n. ***.662.532-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

51 - Processo-e n. 03321/24 – Aposentadoria

Interessado: Joel Limoeiro Martins – CPF n. ***.768.122-**.

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**, Delner do Carmo Azevedo – CPF n. ***.647.722-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

52 - Processo-e n. 00701/25 – Aposentadoria

Interessado: José Antônio de Medeiros Neto – CPF n. ***.641.766-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

53 - Processo-e n. 01214/25 – Aposentadoria

Interessada: Maria José da Silva Oliveira – CPF n. ***.298.426-**.

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.**

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

54 - Processo-e n. 02968/24 – Reserva Remunerada

Interessado: Luiz Carlos da Silva Neto – CPF n. ***.309.002-**.

Responsável: Regis Wellington Braguin Silverio – CPF n. ***.252.992-**.

Assunto: **Análise da Legalidade do Ato Concessório de Reserva 1º SGT PM RR RE 100059697 Luiz Carlos da Silva Neto.**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

55 - Processo-e n. 00313/25 – Aposentadoria

Interessado: Sebastião José Barbosa – CPF n. ***.750.384-**.

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.**

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

56 - Processo-e n. 00922/23 – Aposentadoria

Interessada: Fatima Aparecida de Carvalho Silva – CPF n. ***.387.168-**.

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.**

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

57 - Processo-e n. 00271/25 – Aposentadoria

Interessada: Jussara Dias da Silva Tiossi – CPF n. ***.928.332-**.

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**, Delner do Carmo Azevedo – CPF n. ***.647.722-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

58 - Processo-e n. 02788/22 – Aposentadoria

Interessado: Wilson de Brito Rangel Filho – CPF n. ***.812.174-**.

Responsáveis: Universa Lagos – CPF n. ***.828.672-**, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

59 - Processo-e n. 00976/25 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Janderson Moreira Cabral – CPF n. ***.807.712-**.

Responsáveis: Gilsimar Rodrigues de Souza – CPF n. ***.511.122-**, Oscar Cabral de Souza Neto – CPF n. ***.179.332-**, Jordania Aguiar Araújo – CPF n. ***.593.312-**, Paulo Cesar Bergamin – CPF n. ***.241.952-**.

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/ SEMAD/2019.**

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.**

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

60 - Processo-e n. 00975/25 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Natan Gonçalves Nery – CPF n. ***.633.882-**.

Responsáveis: Gilsimar Rodrigues de Souza – CPF n. ***.511.122-**, Oscar Cabral de Souza Neto – CPF n. ***.179.332-**, Jordania Aguiar Araújo – CPF n. ***.593.312-**, Paulo Cesar Bergamin – CPF n. ***.241.952-**.

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/ SEMAD/2019.**

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho. **Suspeição:** Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.**

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

61 - Processo-e n. 00967/25 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Tatiane Geruza Valente de Matos – CPF n. ***.797.932-**, Claudineia Medenski Barros – CPF n. ***.375.262-**.

Responsáveis: Gilsimar Rodrigues de Souza – CPF n. ***.511.122-**, Oscar Cabral de Souza Neto – CPF n. ***.179.332-**, Jordania Aguiar Araújo – CPF n. ***.593.312-**, Antônio Figueiredo de Lima Filho – CPF n. ***.924.632-**.

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/ SEMAD/2019.**

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.**

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

62 - Processo-e n. 01501/24 – Aposentadoria

Interessada: Maria Laene de Oliveira – CPF n. ***.274.853-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

63 - Processo-e n. 01481/24 – Aposentadoria

Interessado: José Maria dos Santos – CPF n. ***.189.508-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

64 - Processo-e n. 01162/25 – Aposentadoria

Interessada: Joelma Fonseca de Oliveira Mendonça – CPF n. ***.467.644-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

65 - Processo-e n. 01124/25 – Aposentadoria

Interessada: Dorcas Vieira Dias Avila – CPF n. ***.399.612-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

66 - Processo-e n. 00296/25 – Aposentadoria

Interessado: Antônio Nazaré da Costa – CPF n. ***.936.712-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

67 - Processo-e n. 00045/25 – Aposentadoria

Interessado: Aristides da Silva – CPF n. ***.396.182-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

68 - Processo-e n. 01086/24 – Aposentadoria

Interessada: Marlene Zeferino de Matos – CPF n. ***.173.652-**.

Responsável: Daniel Antônio Filho – CPF n. ***.666.542-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

69 - Processo-e n. 00965/25 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessada: Josilene Mendes Borchart – CPF n. ***.907.032-**.

Responsável: Afonso Antônio Cândido – CPF n. ***.003.112-**.

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de - Concurso Público Estatutário Edital n. 01/2017.**

Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

70 - Processo-e n. 00903/24 – Reserva Remunerada

Interessado: Marcelo Souza de Oliveira – CPF n. ***.922.422-**.

Responsável: Regis Wellington Braguin Silverio – CPF n. ***.252.992-**.

Assunto: **Análise da Legalidade do Ato Concessório de Reserva ST PM 100055548 Marcelo Souza de Oliveira.**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

71 - Processo-e n. 00414/23 – Reserva Remunerada

Interessada: Elida Maria Ferreira de Lima – CPF n. ***.999.092-**.

Responsáveis: Regis Wellington Braguin Silverio – CPF n. ***.252.992-**, James Alves Padilha – CPF n. ***.790.924-**.

Assunto: **Reserva Remunerada.**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Porto Velho, 27 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara em Exercício
